

Parecer da Comissão de Avaliação

Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão

Sociedade Agropecuária Fonte da Telha, Lda.

Processo de AIA nº 1340/2019

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

CCDR-LVT – Dr. Fernando Pereira

CCDR-LVT – Eng.^o João Gramacho

APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste – Eng.^a Conceição Ramos

DGPC – Dr.^a Ana Nunes

DRAP LVT – Eng.^o José Lourenço

ARSLVT – Eng.^a Vera Noronha

outubro 2019

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações de pecuária intensiva	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Sociedade Agropecuária Fonte da Telha, Lda.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Biocontrol - Gestão de Sistemas e Controlo Ambiental, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	<p>Art. 9º, nº 2, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR LVT - Dr.ª Helena Silva • CCDR LVT alínea a) - Dr. Fernando Pereira, Eng.º João Gramacho • APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Conceição Ramos • DGPC - alínea d) - Dr.ª Ana Nunes • DRAP LVT - alínea h) - Eng.º José Lourenço • ARS LVT - alínea i) - Eng.ª Vera Noronha 	Data:	29-10-2018
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 2 de janeiro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11 de fevereiro de 2019 e 16 de agosto de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 27 de agosto de 2019. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cartaxo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), Infraestruturas de Portugal, I.P. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> • A Consulta Pública realizou-se entre 9 de setembro de 2019 e 18 de outubro de 2019, não tendo sido rececionados contributos. • A visita ao local do projeto realizou-se em 17 de setembro de 2019 <p>Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</p>
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>O presente projeto pretende licenciar e ampliar a exploração, destinada à recria/acabamento de bovinos, em regime intensivo, com capacidade produtiva para 1800 Cabeças Normais (CN). Em termos edificativos pretende-se proceder à ampliação de edificações e infraestruturas de apoio à exploração, bem como à regularização das edificações existentes. Não existirá aumento do número de animais.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A exploração localiza-se em Quinta do Arejão, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A exploração da Sociedade Agro-Pecuária da Fonte da Telha, S.A., iniciou atividade no final da década de 1980, inicialmente com apenas 22 bovinos, tendo vindo a crescer ao longo do tempo, apresentando atualmente capacidade 3000 bovinos.</p> <p>A Sociedade compra os vitelos após já terem sido desmamados e recria-os e engorda-os até estarem prontos para abate, sendo também responsável pelo transporte dos animais para o matadouro.</p> <p>A exploração pecuária insere-se numa propriedade com 16,99 hectares, encontra-se em pleno funcionamento, apresentando uma área total de construção existente de 10 625,8 m², propondo-se a sua ampliação em 10 026 m². No total a exploração passará a contar com um total de implantações de 20 651,8 m².</p> <p>A exploração é atualmente constituída por oito pavilhões para estabulação para bovinos. Existem dois armazéns para rações e palhas e uma nitreira. As áreas sociais correspondem à habitação do proprietário, habitação do caseiro e anexos de apoio.</p> <p>A intenção de ampliação decorre do facto de parte dos animais se encontrar atualmente em parques descobertos, não impermeabilizados, alguns dos quais em áreas de Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Para tal, e de forma a evitar escorrências e potenciais focos de contaminação de recursos hídricos e do solo, propõem-se agora intervenções como a cobertura de algumas áreas já impermeabilizadas, a construções de novos edifícios e ampliação de infraestruturas complementares à exploração, que permitirão eliminar os parques descobertos e garantir a contenção e armazenamento adequado dos efluentes pecuários produzidos.</p> <p>Assim, com a ampliação pretendende-se a construção de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura de dois parques de bovinos (já impermeabilizados - 15a e 16a) • Construção de quatro pavilhões para estabulação de bovinos (17a, 18a, 21a, 22a) • Ampliação de nitreira existente (19a); • Construção de Armazém de palha (20a) <p>No que se refere aos recursos humanos a exploração conta com cinco trabalhadores.</p> <p>Descrição Sumária do Processo Produtivo</p> <p><u>Entrada/Receção</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Os bovinos adquiridos são observados e examinados por médico veterinário à chegada. • Profilaxia Sanitária - Durante este período são aplicadas as medidas profiláticas constantes no Plano, ou reavaliadas e actualizadas à situação. <p>Estas medidas consistem na vacinação contra viroses respiratórias e/ou enterotoxemia, e desparasitantes, supervisionadas pelo médico veterinário responsável.</p> <p><u>Alojamento</u> - Em parques cobertos, sempre isolados dos outros grupos existentes, e por</p>

	<p>sexo, peso e idade, para respeito das suas manifestações etológicas e evitar a contaminação por microrganismos. O alojamento dispõe de iluminação natural suficiente para o maneiro e vida, bem como de iluminação artificial.</p> <p><u>Recria/Engorda</u> - Decorre durante um período variável, entre 6-7 a 13-16 meses, sendo alimentados por ração de acordo com as suas necessidades.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Entrada de animais - chegam à exploração com cerca de 6-7 meses de idade e com cerca de 200 kg peso vivo. • Saída de animais - os machos saem da exploração com cerca de 16 meses de idade, e peso vivo médio 550 kg, as fêmeas saem com cerca de 13 meses de idade e peso vivo de cerca de 400 kg, sendo o destino o abate. <p><u>Tratamentos Médicos</u> - Na eventualidade de surgir algum tipo de patologia, os bovinos em questão são separados dos demais e medicados consoante prescrição e recomendação do Médico Veterinário Assistente. A estadia em período de doença é feita em parque próprio/enfermaria.</p> <p>Verifica-se um abate anual de aproximadamente 4500 animais.</p> <p>Abastecimento de água</p> <p>O abastecimento de água à exploração no caso de consumo humano (áreas sociais, escritórios e seus anexos) é garantido pelo sistema público de distribuição de água e, no abeberamento animal, a água é proveniente de uma captação subterrânea, titulada, localizada limite sudoeste da propriedade, junto às áreas sociais (junto à habitação do caseiro).</p> <p>Efluentes Domésticos</p> <p>Na exploração são produzidas águas residuais domésticas que são encaminhadas para as fossas estanques</p> <p>Efluentes Pecuários</p> <p>O efluente pecuário (estrupe) é retirado dos parques e pavilhões e depositado numa nitreira para posterior espalhamento em terrenos agrícolas.</p> <p>Águas Pluviais</p> <p>As águas pluviais provenientes do edificado coberto são encaminhadas para a rede de drenagem de águas pluviais, constituída por rede de coletores enterrados e caixas de visita, sendo feita a sua posterior descarga na linha de água.</p> <p>Nos parques impermeabilizados e atualmente não cobertos, o escoamento destas águas é feito em direção às linhas de água que atravessam a propriedade, cujas margens não se encontram vedadas e por conseguinte estão acessíveis ao pisoteio pelos animais.</p> <p>Estas linhas de água têm como destino final uma linha de água principal, situada no exterior da propriedade que aflui à Vala da Azambuja.</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Solo e Usos do Solo, Vigilância da Saúde Humana, Ambiente Sonoro, Sócio-economia e Património Cultural.</p> <p>Ordenamento do Território</p> <p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)</p> <p>De acordo com o Modelo Territorial do PROTOVT o terreno insere-se na UT8-Eixo Ribeirinho-Azambuja/Santarém, em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e Olivicultura. A exploração pecuária não abrange terrenos integrantes da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). O terreno para espalhamento de efluentes localiza-se num Corredor Ecológico Secundária (CES) e em Paisagem Notável.</p> <p>Ao nível dos Riscos apresenta Perigo de incêndio moderado e Perigosidade sísmica elevada.</p>

Em termos de padrões de ocupação do solo identificam-se as classes AF-Áreas florestais e AA - Áreas agrícolas e as subclasses AFO-Povoamentos florestais, AAP-Áreas agrícolas de policultura e ligeiramente a norte AED2 - Área Edificadas Dispersas Tipo 2.

Atentas as orientações aplicáveis ao local e face à tipologia de projeto e ao licenciamento para atividade pecuária (avícola) já ocorrido, entende-se que o projeto de alteração de atividade e de ampliação das instalações não coloca em causa as orientações estratégicas territoriais regionais.

Plano Diretor Municipal do Cartaxo (PDMC)

O terreno da exploração insere-se em espaços destinados a Usos não Urbanos (cf. artigos 27º e 28º). O n.º 1 do artigo 28º identifica as atividades/ações interditas e o n.º 2 as edificações permitidas, desde que observadas as disposições do regulamento do PDM para cada classe/categoria de espaço.

Nas áreas afetas a Usos não urbanos o n.º 3 do artigo 28º admite explorações pecuárias, sujeitas ao cumprimento de um conjunto de disposições (alíneas a), b) e c)) relativas a afastamentos, integração paisagística e sistemas de tratamento e gestão de resíduos e efluentes), desde que sejam observadas as disposições contidas na classe e categoria de espaço onde se inserem. O n.º 4 estabelece uma altura máxima das edificações de 10 metros.

A exploração e a parcela destinada ao espalhamento de efluentes/valorização de solos abrangem “*Espaço Florestal*”, categoria “*Área Florestal de Produção*” (artigo 32º), subcategoria “*Outras Matas de Produção*” (artigo 33º). O PDM indica que as “*Outras Matas de Produção*” são áreas destinadas primordialmente à exploração silvícola, ocupados por folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 33º).

O regime de edificabilidade aplicável às instalações/atividades permitidas em Espaço Florestal consta do artigo 35º.

Ligeiramente a norte o terreno interfere com “*Espaço Agrícola - Área Agropastoril*” (artigos 29º a 31º) que constitui um espaço de agricultura marginal praticada nos solos de menor capacidade de uso agrícola, mais vocacionada para pastagens melhoradas, conservação e renovação de prados ou introdução de culturas forrageiras em rotação.

Avaliação

O projeto em avaliação consiste na alteração de instalações pecuárias existentes, nomeadamente na mudança de atividade (exploração avícola licenciada para exploração de bovinos) e na regularização de edificações existentes (sem licenciamento) e construção de novas edificações, com acréscimo de área de implantação/construção e de impermeabilização.

As instalações licenciadas correspondem a pavilhões para avicultura, armazéns e sala da incubadora, num total de 3.821,68m², dos quais apenas 2.557,80m² foram efetivados no terreno.

Relativamente às disposições gerais aplicáveis aos Usos não urbanos, verifica-se que as ações implícitas nas ampliações pretendidas colidem com o disposto no n.º 1 do artigo 28º.

Quanto às disposições específicas e sem prejuízo dos licenciamentos ocorridos antes da publicação do PDM do Cartaxo, verifica-se que a atividade pecuária em presença não é permitida em “*Espaço Florestal*” do PDM (vd. atividades permitidas no n.º 1 do artigo 35º) e colide com as funções atribuídas a “*Outras Matas de Produção*”, porquanto trata-se de áreas destinadas primordialmente à exploração silvícola, ocupados por folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 33º).

Neste sentido, fica prejudicada a verificação do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 28º, nomeadamente as disposições de uso e ocupação do solo aplicáveis às explorações pecuárias, porquanto não são admitidas na classe/categoria de espaço onde se insere.

Não obstante, admitindo teoricamente a possibilidade de o PDM permitir explorações pecuárias em *Espaço Florestal - Outras matas de produção*, teria ainda assim de se verificar a conformidade com as disposições/normativos do n.º 3 do artigo 28º. Assim, verifica-se que o projeto desrespeita o afastamento mínimo da implantação a habitações, nomeadamente quanto à habitação do proprietário existente no interior da propriedade (o afastamento a habitações é menor que 200m - n.º 3, alínea a), ponto i) do artigo 28º). Relativamente ao afastamento mínimo a aglomerados urbanos, suscitam-se dúvidas face aos aglomerados identificados na Planta de Ordenamento do PDM (n.º 3, ponto ii)), da alínea a) do artigo 28º). Relativamente à integração paisagística e à eventual plantação de cortinas arbóreas, o EIA refere expressamente que não estão previstas, sendo que a sua eventual necessidade depende do parecer da CMDFCI em matéria de proteção da floresta contra incêndios (n.º 3, alínea b)), do artigo 28º). A altura máxima das edificações - 10m e o n.º de pisos - 2p, encontram-se assegurados (n.º 4 do artigo 28º).

Relativamente à área residual da parcela classificada como *Espaço Agrícola - Área Agropastoril*” (artigos 29º a 31º), verifica-se que não estão previstas ações/intervenções neste espaço.

Quanto à parcela destinada à valorização de efluentes pecuários, não se deteta à partida desconformidade deste tipo de ação com o espaço onde se insere.

Por último e segundo informação recente da CM do Cartaxo “*foi iniciado junto da DRAPLVT um pedido de regularização da atividade e da ampliação no âmbito do regime excecional*”, tendo havido a “*emissão de certidão de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização das atuais instalações desta exploração agro-*

pecuária, no âmbito de procedimento do RERAI, em 25/02/2016”.

Acrescenta a CM do Cartaxo que “A requerente entregou no Município, em 25/07/2019, pedido de alteração do PDM, no âmbito da revisão que decorre neste momento, no sentido da viabilização da ampliação das suas atuais instalações (construção de telheiros / parques cobertos e de estabulação de bovinos, ampliação da nitreira e armazéns de palhas)” e que está já “proposto no âmbito da revisão do PDM atrás mencionada, que a classificação do solo incidente sobre este prédio passe a ser de “Solo Rústico - Espaço de Atividades Industriais”, classificação esta que, caso venha também a obter parecer favorável por parte das entidades externas ao Município, viabilizará a totalidade da exploração agro-pecuária em causa, incluindo a ampliação agora proposta, permitindo a emissão de autorização de utilização por parte do Município”

Ora, tal como já referido, a última alteração ao PDM publicada para adequação ao RERAE não contempla a pretensão, pelo que não é aplicável o n.º 2 do artigo 65.º-A do regulamento do PDM.

Acresce que, até à data, a CCDR LVT não foi chamada pela DRAPLVT a pronunciar-se sobre o pedido de regularização no âmbito do RERAE.

Não obstante, caso o pedido de regularização no âmbito do RERAE venha a ser objeto de deliberação favorável ou favorável condicionada em sede de Conferência Decisória, o projeto terá enquadramento no articulado do PDM do Cartaxo, por via do n.º 2 do artigo 65.º-A do seu regulamento, após a identificação na Planta de Ordenamento e na legenda, o que implica uma alteração ao PDM promovida pela CM do Cartaxo (à semelhança do procedimento que o Município tem adotado para adequação ao RERAE).

Reserva Ecológica Nacional (REN)

A área da exploração interfere, parcialmente, com áreas de REN do município do Cartaxo em vigor (por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/97, de 28 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2008, de 18 de julho, pelo Aviso n.º 3549/2015, de 2 de abril, e pelo Aviso n.º 8257/2018, de 19 de junho), nas suas tipologias de “áreas de máxima infiltração” e de “Cabeceiras das Linhas de Água” - de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, estas tipologias intitulam-se “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEPRA)”.

Tendo como referência os *Esclarecimentos Adicionais ao EIA*, a única tipologia de REN afetada pela propriedade é “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” que é interferida por parte da Casa do Caseiro, da Habitação do Proprietário, dos Anexos de Apoio, e por um pavilhão/estabulação para bovinos, do armazém de palhas e do acesso. A área correspondente a esta interferência será da ordem de 2500m².

Por sua vez, a Área de Valorização Agrícola disponibilizada pelo proprietário interfere, em grande parte, com áreas de REN do município do Cartaxo, nas suas tipologias de “Cabeceiras das Linhas de Água” e de “Leitos dos Cursos de Água” - de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, estas tipologias intitulam-se “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” e “cursos de águas e respetivos leitos e margens”.

Em relação ao espalhamento de estrume na parcela disponibilizada pelo proprietário que interfere com áreas de REN, considera-se que se poderá aceitar esta ação, porque não estarão em causa usos e ações interditos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, desde que este espalhamento não tenha lugar no leito e nas margens do curso de água integrado na REN e não se verifique a circulação do veículo e do equipamento utilizados para a ação sobre o leito e margens da linha de água.

Nos termos do RJREN e considerando que:

- a área da exploração se insere parcialmente em solos afetos à REN em vigor, não havendo qualquer possibilidade de reconfiguração das edificações existentes a regularizar, no sentido de minimizar a afetação de áreas da REN;
- a área de implantação das construções / impermeabilizações existentes a regularizar (cerca de 2500m²) é superior ao máximo permitido, alegadamente 300m²;
- não são colocadas em causa, de um modo relevante, as funções associadas às áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos,

verifica-se que a pretensão não tem enquadramento nas exceções ao RJREN.

Contudo, atendendo a que:

- a proposta de revisão da delimitação da REN do município do Cartaxo já está em fase bastante adiantada;
- nesta proposta a área edificada da exploração e a área proposta para ampliação é integrada, quase na sua totalidade, na REN “Bruta”;
- foram propostas áreas a excluir da REN para toda aquela área que, por sua vez, mereceram parecer favorável condicionado da CCDRLVT,

e no **pressuposto** que:

- se conseguem dirimir as questões que motivaram aquele parecer;
- se obtêm os pareceres favoráveis da APA e se verifica a conformidade do projeto, na sua totalidade, com os IGT vinculativos dos particulares,

estarão reunidas as condições para viabilizar a presente pretensão, seja através da revisão da delimitação da REN do município do Cartaxo, seja através da alteração simplificada da delimitação da REN para a área da exploração.

Em relação ao espalhamento de estrume, considera-se que se poderá aceitar esta ação, porque não estarão em causa usos e ações interditos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, desde que este espalhamento não tenha lugar no leito e nas margens do curso de água integrado na REN e não se verifique a circulação do veículo e do equipamento utilizados para a ação sobre o leito e margens da linha de água.

No seu parecer a APA considera que no Aditamento é apresentada uma análise que demonstra que se encontram asseguradas as funções estipuladas pelo RJREN com a qual concorda.

Salienta, ainda, que o processo de revisão do PDM do Cartaxo se encontra em fase de concertação, decorrendo, em paralelo, a revisão da delimitação da REN. Neste âmbito, afigura-se estar abrangida a exploração, na sua totalidade, nas tipologias AEIPRA e áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS). Refere, também, que foram apresentadas pela Câmara Municipal do Cartaxo propostas de exclusão identificadas como C92 e C78, cujas áreas incidem sobre a exploração existente e a ampliar.

Deste modo, a APA/ARH considera passível a área de implementação do projeto ser excluída da área de REN.

Conclusão setorial

O Projeto enquadra-se nos objetivos e orientações (territoriais e setoriais) constantes do PROTOVT. Não interfere com áreas incluídas na ERPVA (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental).

Relativamente ao PDM do Cartaxo, verifica-se que a atividade pecuária não está prevista em “Espaço Florestal” do PDM (vd. n.º 1 do artigo 35º) e colide com as funções atribuídas a “Outras Matas de Produção” que são áreas destinadas principalmente à exploração silvícola de folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia a exploração florestal (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 33º).

Nesse pressuposto, fica prejudicada a verificação da conformidade com as regras de ocupação e de edificabilidade constantes do n.º 3 do artigo 28º regulamento do PDM.

Contudo, é diretamente perceptível que há incumprimento do afastamento mínimo a habitações (300m cf. n.º 3 da alínea a), ponto i) do artigo 28º) face à localização da residência do proprietário (excluída do âmbito da avaliação).

Ainda neste âmbito, terá de ser aferido/validado o enquadramento da habitação do caseiro (com 411m²) no âmbito funcional e no respetivo licenciamento de atividade (DRAPLVT) e urbanístico (Câmara Municipal).

Refira-se, ainda, que a pretensão terá enquadramento no PDM do Cartaxo, nos termos das 6ª e 7ª alterações publicadas em 13/2/2018 e 29/5/2018, se o correspondente pedido no âmbito do RERAE, que está a decorrer na DRAPLVT, merecer deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória conforme o respetivo regime legal (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro).

A área do EIA insere-se parcialmente em áreas integradas na REN do município do Cartaxo, publicada pela RCM n.º 187/97, de 28 de outubro e posteriores dinâmicas, nas tipologias “áreas de máxima infiltração” e “Cabeceiras das Linhas de Água” que de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, designam-se “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Atento o enquadramento e apreciação da pretensão conclui-se que poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (em fase de parecer) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN, desde que verifiquem as seguintes condições:

Estarem ultrapassados os condicionamentos impostos pela CCDRLVT para a aceitação das áreas de exclusão propostas na delimitação (revisão) da REN municipal.

- Verificar-se a conformidade com o PDM do Cartaxo (não assegurada nesta data).

Face às desconformidades com o PDM do Cartaxo e com o regime da REN, não obstante ambas possíveis de resolução atentos os preceitos técnicos e legais enunciados na nossa apreciação, não há condições para emitir parecer favorável em matéria de Ordenamento do Território (OT).

Atenta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental pouco significativo tanto nos impactes positivos como nos negativos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial PT05TEJ1022 (Vala de Azambuja). O estado ecológico desta massa de água superficial, segundo o PGRH (2º ciclo), é classificado de Razoável e o estado é classificado de Bom.

A instalação é atravessada por 5 linhas de água no sentido sul-norte, destacando-se uma linha de maior extensão. Esta rede hídrica drena para uma linha de água localizada no exterior da propriedade, a norte da exploração, sendo esta por sua vez afluenta da Vala de Azambuja.

Através da planta de implantação do projeto (planta 1A) verifica-se que o pavilhão 4 dista da linha de água representada 12,5 m; no entanto, enquanto no extrato da carta militar essa distância é de cerca de 5 m, podendo tratar-se, eventualmente, de um erro na representação desta linha de água cartografada na carta militar. No entanto, uma vez que a linha de água nasce o interior da propriedade da exploração, considera-se que não há interferência de domínio hídrico.

Observa-se também que a nitreira, foi construída sobre um troço de linha de água pelo que esta infraestrutura deverá ser realocada.

A sul da propriedade, na área associada à habitação do proponente, constata-se, ainda, a existência de uma piscina que se sobrepõe ao traçado de um troço da linha de água (a que apresenta maior extensão), pelo que há interrupção da continuidade desta linha de água, contrariamente ao referido no Aditamento ao EIA. Neste sentido, deverá ser demonstrado como é garantida a drenagem dos terrenos localizados a montante da exploração (a sudoeste da propriedade).

Avaliação de Impactes

Fase de construção

A implantação dos pavilhões e do armazém implicam alterações no solo decorrentes da compactação por circulação de máquinas e veículos e pela ocupação das infraestruturas. Estas ações vão induzir impactes nos recursos hídricos que se traduzem numa redução da infiltração da água no solo e conseqüentemente num aumento do escoamento superficial assim como um aumento de sólidos suspensos totais (SST) na água das linhas de água que atravessam a propriedade. Os impactes induzidos embora negativos consideram-se pouco significativos e temporários.

Acresce que a cobertura dos parques impermeabilizados induzirá impactes positivos e significantes por quanto as águas pluviais passarão a ser encaminhadas por caleiras e conduzidas para a rede de drenagem das águas pluviais passando a ser descarregadas em linha de água.

Por outro lado, a circulação da maquinaria poderá originar eventuais derrames de combustíveis e/ou lubrificantes que, caso ocorram irão originar impactes negativos e significantes. Contudo, considera-se que a sua ocorrência é minimizável e pouco provável de ocorrer.

Fase de exploração

Os impactes induzidos pelo projeto estão relacionados com a produção de efluentes (domésticos e pecuários), nomeadamente com a correta gestão de armazenamento e destino final.

Os efluentes domésticos têm origem nas instalações sanitárias e são encaminhados para a fossa estanque existente nas instalações, cujo dimensionamento, segundo o Aditamento do EIA, é de cerca de 2,4 m³, considerando um volume de efluente doméstico de 8 habitantes.

De acordo com o projeto não há aumento de trabalhadores, mantendo-se os 5 postos de trabalho, pelo que se considera-se que não há um acréscimo de impactes. No entanto, deverá ser efetuada uma correta gestão destas águas residuais, devendo a limpeza da fossa estanque ser periodicamente limpa por operador licenciado para posterior encaminhamento a destino final adequado.

Quanto à produção de efluentes, verifica-se que anualmente são produzidos cerca de 23460 t, de estrume, não havendo lugar à produção de chorume, sendo o estrume retirado e armazenado numa nitreira onde é retirado de 2 em 2 meses para venda a empresas, sem se proceder à lavagem dos parques dos animais. Neste sentido o EIA refere que cerca de 21805 t são vendidos, conforme recibos apresentados e, o restante volume é utilizado na valorização agrícola em cerca de 18 ha de uma outra propriedade do proponente.

Atualmente o estrume é armazenado numa nitreira, coberta e impermeabilizada, com uma capacidade de 2 880 m³. Contudo, verifica-se que as paredes laterais permitem a entrada de água e ainda, que esta infraestrutura não possui rede de drenagem de escorrências. Por outro lado, tal como foi referido no ponto anterior, a nitreira foi construída sobre uma linha de água, pelo que esta infraestrutura deverá ser realocada e repostas as condições morfológicas iniciais do terreno.

Uma vez que deixará de haver animais ao ar livre, o EIA prevê a construção de uma nova nitreira coberta e impermeabilizada, com uma capacidade de 5 040 m³.

A capacidade total destas infraestruturas assegura a capacidade de retenção mínima de 3 meses estipulada pela Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho. Contudo, considera-se que o projeto de construção das 2 nitreiras deverá ser submetido à aprovação desta ARH. As nitreiras deverão ser cobertas, impermeabilizadas na base e nas paredes laterais, dotadas de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção.

Acresce ainda que todos pavilhões deverão, igualmente, possuir uma rede de drenagem de escorrências de efluentes.

Atendendo às alterações preconizadas e ao facto de não haver aumento do número de animais, considera-se que com a implementação do projeto haverá uma redução dos impactes negativos resultantes da exploração de bovinos.

Não obstante deste facto, dada a existência das linhas de água que atravessam a propriedade, considera-se que deverá ser monitorizada a qualidade da água da linha de água principal, num ponto localizado no limite da propriedade, a montante e num outro, a jusante, à saída da exploração.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da Situação de Referência

A área em estudo localiza-se na massa de água subterrânea Tejo/Sado/Margem Direita (PT_T1A), cujos estados qualitativo e quantitativo são classificados de Bom, (PGRH, 2º ciclo). Refere-se, ainda, que a exploração não se insere na Zona Vulnerável do Tejo.

O sistema aquífero é formado por dois aquíferos, um carbonatado e outro mais profundo instalado em rochas detriticas. Trata-se de um sistema confinado ou semiconfinado, com uma área total aproximada de 1629 km². Os calcários apresentam-se localmente carsificados, embora com carsificação pouco desenvolvida Almeida et al., (2000). É constituído por formações geológicas do Miocénico, essencialmente, composto por calcários de Almoester (calcários mais ou menos compactos, calcários margosos e margas, com espessura muito variável) e arenitos da Ota (arenitos de origem continental, argilas e pequenas lenticulas de calhaus, com espessura entre 200 e 500m.).

A direção do fluxo regional é de noroeste para sudeste, embora, localmente as direções de fluxo possam ser distintas. O sistema aquífero descarrega para os aluviões do Tejo, por drenância ascendente. Pode haver escoamento subterrâneo proveniente das formações do Maciço Calcário Estremenho e dos calcários de Ota e Alenquer, embora se considere que este volume de escoamento subterrâneo seja pouco importante devido à ocorrência de formações com permeabilidades baixas na base da sequência sedimentar terciária. Há ligação hidráulica entre este sistema aquífero e a zona do estuário do Tejo, expressa pela ocorrência de fenómenos de intrusão salina nas zonas de Alverca, Alhandra, Vila Franca de Xira e Azambuja.

O sistema aquífero apresenta classe de produtividade mediana (≥ 1 l/s e < 6 l/s) a alta (mediana > 6 l/s), sendo que o valor da recarga anual média foi estimada em 172,80 hm³/ano. A vulnerabilidade à poluição da área de implantação do projeto é Média/Alta nos aquíferos em sedimentos não consolidados com ligação hidráulica à água superficial e Baixa nos aquíferos em sedimentos consolidados, segundo o índice EPPNA.

Segundo o EIA existem cerca de 17 captações subterrâneas na envolvente da exploração, distando a mais próxima cerca de 417 m.

Avaliação de impactes

Fase de construção e fase de exploração

As intervenções a realizar no âmbito da construção das novas infraestrutura têm como consequência uma redução da área permeável, diminuindo a recarga do aquífero. Por outro lado e uma vez que se mantém o número de animais, não ocorrerá um aumento do consumo de água a partir da captação subterrânea. Considera-se assim que o impacte induzido será negativo e pouco significativo.

A cobertura dos parques a descoberto e a construção de pavilhões para estabulação dos animais implicam uma melhoria na gestão dos efluentes o que terá por consequência uma menor afetação da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Por forma a avaliar eventual afetação da qualidade das águas subterrâneas deverá ser monitorizada a qualidade da água da captação, à saída do furo, conforme plano de monitorização constante do presente parecer.

Espalhamento de efluentes pecuários

O EIA prevê o espalhamento de cerca de 2655 t de estrume em cerca de 17 ha de áreas agrícolas localizadas a 6 km, aproximadamente, da exploração.

As parcelas, pertença do proponente, inserem-se na massa de água de PT05TEJ1022 (Vala de Azambuja) e na massa de água subterrânea Tejo/Sado/Margem Direita (PT_T1A) e são atravessadas por linhas de água.

Contudo, será em sede de aprovação do PGEP que serão consideradas todas as condicionantes por forma a garantir a salvaguarda dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Conclusão setorial

Da apreciação acima apresentada, constata-se que a exploração se encontra a laborar em condições que carecem de serem urgentemente ultrapassadas nomeadamente a existência de parques descobertos e pavilhões de

estabulação sem rede de drenagem perimetral assim como a nitreira existente também sem rede de drenagem, o que tem por consequência a contaminação dos solos e a afetação da qualidade dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos).

As ações preconizadas pelo projeto tais como a cobertura dos parques descobertos, a construção de pavilhões para habitação dos animais e ainda a construção de uma nova nitreira, complementadas com as condicionantes impostas no presente parecer irão contribuir para a redução dos impactos negativos já instalados nesta exploração e respeitantes à qualidade dos recursos hídricos. Em termos de quantidade não haverá aumento de consumo de água subterrânea uma vez que se mantém o encabeçamento existente.

Do acima exposto considera-se o projeto viável condicionado ao seguinte:

1. Relocalizar a nitreira existente (totalmente coberta, impermeabilizada na base e nas paredes laterais) e dotá-la de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção. A localização da nitreira e o respetivo projeto deverá ser submetido para aprovação por a APA/ARH do Tejo e Oeste.
2. Construção, no prazo máximo de 3 mês após a emissão da DIA, da nova nitreira, cujo projeto deverá ser submetido a esta ARH para aprovação. A nitreira deverá ser totalmente coberta, impermeabilizada na base e nas paredes laterais, dotada de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção.
3. Instalação de uma rede de drenagem de escorrências perimetral em todos os parques e pavilhões de habitação, ligada a um órgão de retenção de efluentes para encaminhamento a destino final adequado
4. Demonstrar como é garantida a drenagem dos terrenos localizados a montante da exploração (bacia da linha de água de maior extensão), face à interrupção da continuidade da linha de água pela construção da piscina e ocupações dos terrenos no interior da exploração
5. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT.
6. Aprovação da regularização das instalações no âmbito do RERAE.
7. Cumprimento das medidas de minimização e implementação dos planos de monitorização constantes do presente parecer.

Solo e Uso do Solo

O EIA efetua uma correta caracterização dos solos presentes na área de implantação do projeto, verificando-se assim a presença de solos Cambissolos Eútricos.

Em termos de capacidade de uso do solo, e de acordo com a respetiva carta, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como Classe F (solo com limitações acentuadas) e consequentemente sem aptidão para o uso agrícola.

Em termos de uso do solo, verifica-se que a área do projeto encontra-se ocupada pelas infraestruturas da exploração pecuária com pavilhões e áreas destinadas à atividade pecuária, por terrenos incultos e uma área florestal.

Na fase de construção serão de esperar impactos negativos pela ocupação de solos devido à instalação do estaleiro e infra-estruturas de apoio à obra, desmatamento, movimentação de terras e áreas de depósito de materiais e circulação de veículos pesados, provocando compactação e riscos de erosão.

De acordo com o EIA e relativamente a movimentação de terras para implantação de edificações não se prevê a necessidade de importar terras do exterior, procurando-se que eventuais terras sobrantes sejam aplicadas na própria obra, evitando o seu transporte para o exterior da exploração.

Poderá ainda ocorrer uma possível contaminação dos solos com óleos e combustíveis resultantes de derrames acidentais.

Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por incultos e floresta, consideram-se os impactos como negativos e pouco significativos.

Na fase de exploração os impactos nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino final.

No entanto, a exploração está dotada de nitreira para armazenamento dos estrumes produzidos que posteriormente será encaminhado para valorização agrícola em terrenos agrícolas, de acordo com o PGEP a aprovar.

Nas condições acima descritas, considera-se que, no decorrer da exploração da atividade, não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume.

A desativação da exploração pecuária com a consequente demolição das estruturas existentes, levaria à regeneração e recuperação dos solos, pelo que o impacto seria positivo e permanente, mas pouco provável atendendo a que o EIA não prevê uma data para a desativação.

Em conclusão, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, nada há a opor à sua implementação, desde que sejam adotadas as medidas

de minimização constantes do presente parecer.

Vigilância da Saúde Humana

Vertentes Ambientais Relevantes

Água

O abastecimento de água à exploração é garantido pela rede pública para as áreas sociais e por captação para atividade pecuária, com autorização de utilização dos recursos hídricos - captação de água subterrânea n.º A015361.2018.RH5A.

Águas Residuais e Resíduos

As águas residuais de origem doméstica terão como destino a fossa séptica existente, e o efluente/estrupe pecuário terá como destino a nitreira. A presente proposta propõe a ampliação da nitreira existente. É estimada a produção anual de 23 460 toneladas de estrume, tendo este como destino a ampliação em terrenos agrícolas com vista à sua valorização (parte em terrenos do proprietário, parte em terrenos de terceiros, a quem este é vendido/cedido).

Os resíduos produzidos correspondem maioritariamente ao efluente pecuário, estrume e resíduos equiparados a urbanos. Os primeiros são armazenados em nitreira e valorizados em terrenos agrícolas e os segundos são separados em recicláveis e não recicláveis, colocados nos respetivos contentores e recolhidos pelos serviços municipais.

Os resíduos hospitalares são armazenados em recipientes estanques devidamente sinalizados e protegidos. Estes são recolhidos por uma empresa certificada para o efeito. De acordo com informação da empresa durante a visita feita ao local, foi referido que a empresa é a AMBIMED.

Os cadáveres de animais são recolhidos por uma empresa UTS, existindo o protocolo SIRCA.

Qualidade do Ar e Ruído

Os valores obtidos evidenciam uma boa qualidade do ar ou até muito boa ao nível neste parâmetro.

No que respeita a medidas, embora indiretas há a apontar o controlo higio-sanitário da instalação e o correto funcionamento das infraestruturas de encaminhamento de estrume, uma vez que a sua implementação permite uma redução/dispersão dos odores gerados na exploração. Tendo em conta a distância a possíveis alvos sensíveis, bem como as medidas implementadas para o controlo do ruído, conclui-se que o odor provocado por estas explorações não poderá ser considerado prejudicial.

O único ruído que não se pode controlar é quando se procede ao transporte de animais, pelo que se tenta, sempre que possível, efetuar o transporte dos animais em horário diurno, de modo a reduzir ao máximo esse ruído.

Tendo em conta a distância a possíveis alvos sensíveis, bem como as medidas implementadas para o controlo do ruído, conclui-se que o ruído provocado por estas explorações não poderá ser considerado prejudicial.

Saúde Humana

Em termos de saúde humana, perspetivam-se como potenciais fatores de risco ou incómodo, decorrentes de uma atividade deste género, a existência de algumas habitações relativamente próximas da exploração, a circulação de veículos com emissões de gases e de ruído, referindo-se ainda a exposição dos trabalhadores a agentes biológicos/bacteriológicos. Na envolvente imediata existem poucas edificações habitacionais, sendo Pontével a localidade mais próxima à exploração.

Relativamente ao fator ambiental **Saúde Humana** o estudo conclui que *“não se supõe que ocorram alterações significativas nos fatores ambientais evidenciados, partindo do princípio que não haverá lugar ao aumento do efetivo de animais nem aumento de tráfego rodoviário. As circunstâncias capazes de afetar a saúde humana manter-se-ão.”*

A população considerada como diretamente afetada são os 5 trabalhadores da exploração. Foi referido que a ampliação não alterará as circunstâncias de funcionamento da exploração em termos de número de animais nem de operação de maquinaria e circulação de veículos. Foram apresentados os principais fatores que afetam a saúde humana num projeto desta natureza - poluição do ar, água ou solo, por agentes químicos ou biológicos, ruído, e riscos ocupacionais.

Foram também apresentados dados relativos a doenças relacionadas com cada um destes fatores e é feita a correlação com explorações deste tipo.

Conclusão Setorial

Após a análise dos documentos apresentados relativos ao projecto de ampliação da instalação suinícola em apreço, cumpre informar que, no geral e no que à vertente humana diz respeito, emite-se parecer favorável, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

1. Colocação, na proposta de Plano de Gestão Ambiental, das medidas e recomendações para o descritor saúde humana, que servirá de referência para o cumprimento de boas práticas ambientais por parte dos diferentes intervenientes na fase de exploração;

2. Cumprimento das medidas de mitigação e recomendações previstas;

3. Água

a) Dado que o meio de aquecimento da água utilizada nos balneários é um termoacumulador, a empresa deverá implementar um programa de prevenção e controlo de *Legionella* na instalação, com vista à salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores.

4. Águas Residuais e Resíduos

a) Deverá ser garantida a manutenção periódica das redes de águas residuais;

b) O estrume deverá ser encaminhado para operador licenciado ou para valorização agrícola, de acordo com um PGEP;

c) Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faça a recolha e encaminhamento) e deverão ser encaminhados para destino adequado - ponto 9.3 do Despacho n.º 242/96 de 13 de agosto dos resíduos hospitalares produzidos;

d) O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;

e) Implementação do registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação;

f) Espalhamento dos efluentes nos terrenos, seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros;

g) Deverá ser assegurado o envio imediato dos cadáveres de animais para destino adequado (com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais)).

5. Qualidade do Ar e Ruído

a) Deverá ser assegurado o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas provenientes destes;

b) Os equipamentos deverão cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, que aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior.

6. Aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.

7. Saúde Humana

a) Os efeitos negativos para a qualidade de vida das populações que habitam na envolvente sob o ponto de vista social, estão associados à incomodidade gerada pelo transporte de matérias-primas, animais vivos para e da instalação, resíduos e subprodutos inerentes à atividade. A circulação destes veículos causa incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontram na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Assim, deverão ser tomadas as medidas necessárias para minimizar estes efeitos;

b) Relativamente aos trabalhadores da exploração:

b.1. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:

- Manutenção do serviço de segurança e saúde no trabalho, que atualmente é assegurado pela empresa Lusogiene;
- À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
- Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
- À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada.

b.2. Deverá ser cumprida a sinalização de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei nº141/95, de 14 de junho e a regulamentação introduzida pela Portaria nº1456-A/95, de 11 de dezembro;

b.3. Deverá manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada,

sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção- Geral de Saúde;

8. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);

9. A empresa deve possuir procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade;

10. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.

Recomenda-se a implementação das medidas propostas, relativas aos descritores ambientais que afetam a saúde humana, capazes de atenuar/reduzir eventuais impactes nesta componente, bem como as medidas no que se refere à circulação rodoviária, utilização das vias de acesso e de laboração da exploração, com vista à menor interferência ou afetação da população.

Tendo em conta os dados apresentados neste estudo para explorações deste tipo, sugere-se também que seja efetuada a monitorização do estado de saúde da população afetada, de modo a ser identificado qual o impacte na sua saúde devido à existência da exploração.

Ambiente Sonoro

As principais fontes sonoras existentes no interior da instalação são a maquinaria utilizada na exploração (tratores, retroescavadora, *Bobcat* e camiões) e os silos (aquando do seu enchimento). Os primeiros são utilizados nas operações regulares, como o transporte de palha e de ração, e funcionam esporadicamente. O enchimento dos silos ocorre uma vez por semana.

Na envolvente da propriedade, existem várias habitações em todos os quadrantes, localizando-se as mais próximas a cerca de 34 m a norte. As habitações mais próximas a oeste e a sudeste distam 85 m e 55 m do limite da propriedade, respetivamente.

Considerando as reduzidas emissões sonoras para o exterior da exploração, pelo tipo de equipamento utilizado, pela periodicidade da sua utilização e, em alguns casos, pela distância ao limite da propriedade, e considerando também as condições de propagação (com machas de vegetação a poente e a nascente), conclui-se pela baixa significância dos impactes resultantes da emissão direta das fontes da instalação.

No que respeita ao tráfego gerado, considera-se que o acréscimo de veículos pesados relativamente à Situação de Referência (em média 38 veículos/mês) não gerará impactes negativos significativos, os quais ainda serão minimizados com a adoção do percurso que afetará o menor número de recetores sensíveis.

Em consonância com a avaliação de impactes apresentada, o EIA não apresenta programa de monitorização para o Ambiente Sonoro, opção com a qual se concorda.

Conclusão setorial

Atendendo às baixas emissões para o exterior da propriedade e ao reduzido acréscimo de tráfego gerado pela instalação relativamente à situação de referência, considera-se que os impactes do projeto no ambiente sonoro serão pouco significativos. Contudo, deverão ser adotados os percursos dos veículos pesados que minimizam a afetação de recetores sensíveis.

Sócio-economia

O projeto em avaliação localiza-se na freguesia de Pontével pertencente ao município do Cartaxo. Com base nos atuais critérios de divisão do País, este concelho integra a NUTS III - Lezíria do Tejo, a qual se insere na NUTS II - Região Alentejo,

De acordo com o EIA, de modo a proceder à avaliação do setor agropecuário na região e concelho do Cartaxo, e uma vez que se trata do setor de atividade inerente à exploração agropecuária da Fonte da Telha, foi analisado um conjunto de indicadores de agricultura por município.

Assim, verifica-se que a Superfície Agrícola Utilizada (SAU) no contexto da Lezíria do Tejo apresenta maior peso no concelho de Benavente com cerca de 67,4 ha por exploração. Cartaxo, município onde se insere a exploração agropecuária da Fonte da Telha, regista uma SAU de 11,5 ha.

O indicador em questão permite aferir a importância da agricultura no conjunto das explorações, isto é, o conjunto de terras aproveitadas para exploração agrícola e de baldio (no caso de quando usadas na alimentação do efetivo pecuário da exploração).

Na produção de gado por exploração surge com maior peso, a nível nacional, o gado ovino e suíno, enquanto na Lezíria do Tejo destaca-se o gado suíno, na ordem dos 891,9 animais por exploração. O Cartaxo apresenta-se, entre os concelhos da sub-região como aquele com maior número de suínos por exploração (6.983,2), enquanto o concelho de Benavente surge como aquele que tem o maior número de bovinos por exploração (285,2). No município

da Chamusca verifica-se o predomínio das vacas leiteiras (397,7 por exploração).

Impactes na Fase De Construção / Ampliação

Durante a fase de construção os impactes previstos estão, essencialmente, relacionados com a perturbação causada pela implantação de novos edifícios contíguos (caso dos pavilhões 15a, 16a e 17a). Esta perturbação será causada, principalmente, pela circulação de veículos e maquinaria afetos à obra.

Durante a construção, as zonas para implantação dos edifícios referidos anteriormente, e demais áreas de apoio à obra, constituem um foco de perturbação na envolvente, quer pelo tipo de atividades que aí ocorrem, quer pela movimentação de pessoal e maquinaria que gera, originando, sobretudo um aumento dos níveis de ruído e aumento de partículas em suspensão, sobretudo de poeiras

Prevê-se uma possível perturbação na envolvente direta da propriedade Fonte da Telha, embora com impactes negativos pouco significativos, uma vez que estes serão temporários e de reduzida magnitude e significância, não só porque serão atividades na maior parte restritas ao espaço da exploração, mas também pelo facto de na envolvente imediata as povoações, ou habitações isoladas, não serem em número significativo.

Surgem ainda como impactes negativos o aumento de tráfego nas vias de acesso à exploração (EN365 e caminhos municipais), em termos de fluidez de tráfego, ruído, levantamento de poeiras (qualidade do ar), facto que afeta diretamente a população na envolvente, bem como os utentes destas vias.

A circulação de pessoal e, sobretudo, de maquinaria afeta à obra, serão responsáveis quer pelo pisoteio e compactação do solo nas zonas adjacentes, quer pela degradação do pavimento e aumento de tráfego das vias utilizadas para acesso à obra, avaliando-se este impacte como pouco significativo face ao reduzido tráfego expectável.

A nível demográfico não se preveem impactes significativos durante a fase de construção, havendo, no entanto a referir que a presença física da obra poderá ainda despoletar impactes positivos ao nível do recrutamento de pessoal local, considerados no entanto, como pouco significativos, pela geração de emprego, contribuindo para a dinamização local, embora de efeito temporário.

Impactes na Fase de Exploração

Durante a fase de exploração estima-se a ocorrência de impactes maioritariamente positivos. Efetivamente, em termos económicos a exploração contribui positivamente para a economia local, numa freguesia maioritariamente envelhecida. Por um lado contribui para o reforço da atividade pecuária e de produção de efetivos que seguirão para abastecimento dos mercados alimentares e, por outro, pelo emprego gerado na exploração.

Refira-se que já atualmente a Fonte da Telha é uma exploração com importância económica no concelho do Cartaxo, tendo obtido o Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento, em dezembro de 2015, dando atualmente emprego a 5 pessoas.

O sector agropecuário é considerado um sector prioritário e de elevada relevância para o desenvolvimento do Cartaxo, devido à grande importância económica das explorações para o desenvolvimento do concelho, quer a jusante, quer a montante do sector, nomeadamente no que se refere à geração de postos de trabalho, geração de meios financeiros, comércio e investimento/desenvolvimento da indústria.

Em termos sociais, dado que não haverá lugar ao aumento da produção da exploração, não é expectável a criação de novos postos de trabalho.

Os impactes negativos em termos sociais são atribuídos à circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, o que se pode traduzir em impactes na qualidade do ambiente (ar e no ruído).

No entanto, tratando-se de um impacte negativo, este é de magnitude e significância baixa pelo facto do número de veículos não ser significativo, nem representar um acréscimo face ao volume de tráfego já atualmente originado pelo funcionamento desta exploração, dado que não haverá lugar a aumento da produção da exploração.

Conclusão setorial

Na fase de construção, prevê-se uma possível perturbação na envolvente direta da propriedade Fonte da Telha, embora os impactes negativos sejam pouco significativos, uma vez que estes serão temporários e de reduzida magnitude e significância.

Os impactes positivos verificam-se ao nível do recrutamento de pessoal local, contribuindo para a dinamização local considerados no entanto, como pouco significativos, e de efeito temporário.

Na fase de exploração, os impactes negativos em termos sociais são atribuídos à circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, o que se pode traduzir em impactes na qualidade do ambiente (ar e no ruído).

Como impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Património Cultural

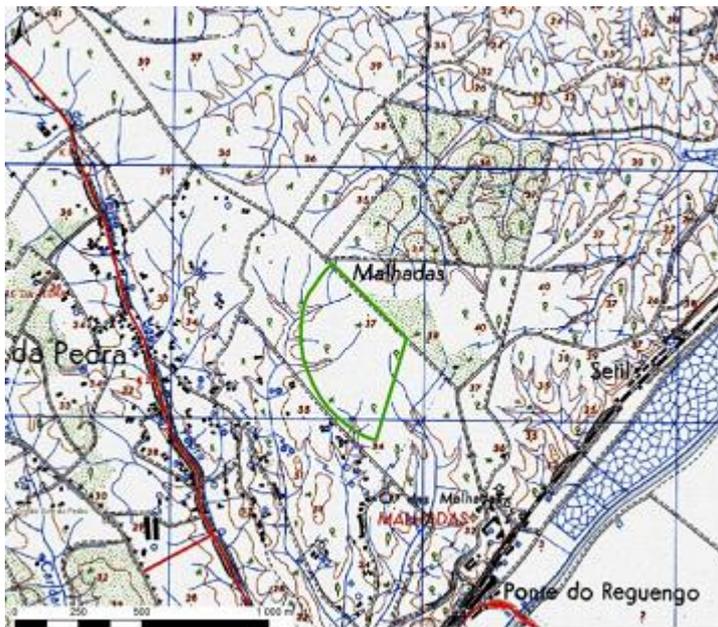
Descrição do ambiente afetado

A metodologia usada teve por base a Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, publicada pelo extinto Instituto Português de Arqueologia a 10/09/2004, que preconiza uma fase de pesquisa documental e uma outra ao trabalho de campo, de prospeção sistemática da área de incidência do projeto.

Para efeitos da caracterização da situação de referência do descritor Património foram definidas as áreas de incidência direta (AID) e indireta (AII) do projeto. Como AID foram considerados os limites da propriedade e por AAI a sua envolvente. A área de estudo engloba ambas realidades.

Metodologicamente foi efetuada a pesquisa bibliográfica e documental que incluiu a consulta das bases de dados patrimoniais das entidades oficiais, de IGT, seguida da prospeção arqueológica sistemática da área.

No âmbito do Aditamento ao EIA foi ainda realizado o estudo da parcela de espalhamento, incluído no Relatório dos Trabalhos Arqueológicos entretanto entregue à Tutela do Património.



Implantação na CM da área de valorização agrícola (Fonte: Aditamento ao EIA)

Na fase de pesquisa bibliográfica e documental o trabalho foi orientado para a recolha de informação referente ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico do concelho da área de estudo e respetiva envolvente, assim como para a análise da dinâmica ocupacional da região.

É apresentada uma contextualização histórico-arqueológica da ocupação humana da região atualmente ocupada pelo concelho do Cartaxo, que revela que a área de enquadramento histórico é ocupada desde tempos remotos, nomeadamente desde a Pré-História até aos nossos dias. O «território do concelho do Cartaxo foi, em todas as épocas, um ponto de passagem para o interior do país, quer por via fluvial (Rio Tejo), quer por via terrestre». Salienta a existência de uma via romana que «partia de Olisipo (Lisboa) e passava por Lerabriga (Alenquer), seguindo para Scallabis (Santarém), atravessava o território do concelho ou certamente, muito próximo».

No que respeita à presença de populações durante a pré-história recente na região, refere os «Castros de Vila Nova de São Pedro (Eneolítico), Vale do Tejo, nas regiões de Muge (vestígios do Mesolítico; os concheiros de Muge tiveram vida ativa entre 7500 e 500 a.C.). Os vestígios materiais, até hoje detetados, datam da Idade Média, embora na Lapa exista a Gruta da Lapa que poderá ser anterior».

As referências escritas documentam que o «Cartaxo já existia antes da fundação da nacionalidade portuguesa. Foi uma das muitas povoações vítimas das lutas entre muçulmanos e os cristãos hispano-godos, principalmente por estar próximo de Santarém, pois a posse desta praça foi por largo tempo disputada por cristãos e mouros».

Do levantamento documental e bibliográfico realizado resultou a identificação de «um pequeno número de sítios» de cariz arqueológico no Concelho do Cartaxo, destacando o sítio *Ribeira de Pontével* - Habitat /Idade do Bronze - Final da Idade Média (CNS: 18138), localizado na freguesia de Pontével que, no entanto, se localiza «a mais de um quilómetro da exploração existente».

No que se refere ao Património Classificado no concelho do Cartaxo existem quatro imóveis classificados, destacando-se na freguesia de Pontével, afeta ao projeto, a presença de um elemento classificado - Igreja de Nossa

Senhora da Purificação / Moderno / Imóvel de Interesse Público.

Na fase de trabalho de campo foi efetuada a prospeção sistemática de todas as áreas do terreno que serão alvo de trabalhos de construção e modelação do terreno, bem como o reconhecimento da envolvente à exploração (zonas de incidência direta e indireta).

De acordo com o EIA a visibilidade do solo na área do projeto apresentou-se maioritariamente boa, «permitindo a visualização de eventuais materiais arqueológicos de pequenas dimensões».

No que se refere aos locais de espalhamento dos efluentes, na fase de aditamento ao EIA foram realizados trabalhos de prospeção na parcela do proprietário, localizada a 5.6 km sudeste da propriedade, na freguesia de Vale da Pedra. Nesta área a visibilidade foi considerada média, dificultando a deteção de materiais de pequenas dimensões.

Relativamente às restantes áreas que constam nas *shapefiles* (Herdade da Bouça, Tojeirinha 2, V.Q. Falagueiras e Totenique), verifica-se que as mesmas não foram objeto de trabalhos de prospeção.

Com base nos resultados apresentados, o EIA informa que os trabalhos de prospeção sistemática não revelaram a presença de qualquer tipo de material ou vestígio arqueológico na área de afetação direta ou indireta do projeto.

Não existem elementos do património classificado ou em vias de classificação na área do projeto e na sua envolvente próxima.

Avaliação de impactes e medidas de minimização

A implementação do projeto implicará, na fase de construção, várias ações passíveis de causar impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre eventuais vestígios arqueológicos, nomeadamente a demolição (armazém de rações), desmatação, ações de escavação, terraplanagem/modelação e depósito de terras, implementação das fundações onde assentam as estruturas, construção de pavilhões, abertura de valas para ligação das infraestruturas às redes existentes e arranjo dos espaços exteriores incluindo acessos, instalação de estaleiro, circulação de maquinaria e equipamentos para transporte de pessoas e materiais.

Face aos resultados apresentados relativamente ao fator Património, nomeadamente a não identificação de elementos patrimoniais na área de projeto, o EIA considera não existirem impactes patrimoniais passíveis de serem avaliados.

No entanto o EIA refere que «o trabalho de campo realizado na área onde se encontra implantada a exploração enfrentou dificuldades relacionadas com as condições de visibilidade do solo, visto tratar-se de uma área maioritariamente ocupada com os pavilhões e parques de bovinos existentes, que impossibilitou a visualização de materiais arqueológicos de pequenas dimensões».

No que se refere aos locais de espalhamento dos efluentes, na fase de aditamento ao EIA foram realizados trabalhos de prospeção na parcela do proprietário. Nesta área a visibilidade foi considerada média, dificultando a deteção de materiais de pequenas dimensões.

Será ainda de salientar relativamente às áreas de espalhamento que, consultado o Sistema de Informação Endovélico e SIG associado, se verifica que nas proximidades da Herdade da Bouça - se encontram inventariados os seguintes sítios: CNS: 8010 - *Monte das Boiças 2* | Cista | Neocalcolítico; CNS: 3004 - *Monte das Boiças 3* | Cista | Neolítico (destruído nos anos 80); CNS: 8009 - *Monte das Boiças 1/Anta da Pata do Cavalo* | Anta/Dolmen|Neocalcolítico e Calcolítico.

Trata-se de um território com uma «expressiva presença megalítica» e, como tal, de elevada sensibilidade arqueológica.

Importa salientar que o espalhamento dos efluentes nas várias parcelas constitui um impacte, na fase de exploração, decorrente da implementação do projeto.

Pelo exposto, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos, quer pela vegetação, quer pelo solo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas de minimização inseridas neste parecer, de modo a garantir a salvaguarda eventuais elementos patrimoniais que possam não ter sido devidamente identificados.

Síntese conclusiva

Face aos resultados apresentados o EIA considera não existirem impactes passíveis de serem avaliados.

Ainda assim conclui que as condições de visibilidade do solo na área onde se encontra implantada a exploração foram parciais, pelo que a prospeção arqueológica foi condicionada, impedindo uma correta observação dos solos ao nível da deteção de vestígios arqueológicos. Como tal, considera-se que a validade do estudo, no que se refere aos trabalhos de campo, é diretamente proporcional ao grau de visibilidade dos solos nas áreas da exploração existente.

Importa salientar que o espalhamento dos efluentes nas várias parcelas constitui um impacte, na fase de exploração, decorrente da implementação do projeto.

Pelo exposto, tendo presente o enquadramento histórico do projeto, a elevada sensibilidade arqueológica de alguns

locais de espalhamento e as lacunas de visibilidade do terreno na fase de prospeção arqueológica, nas áreas da atual exploração, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, fase esta potencialmente impactante para eventuais vestígios arqueológicos que se possam encontrar ocultos pela vegetação e pelo solo, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase de Licenciamento, Fase Prévia ao início da construção e para a Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que possa existir e que não tenha sido detetado.

Conclusão setorial

Face ao exposto, da análise do fator ambiental Património Cultural, considera-se estarem reunidos os elementos indispensáveis para a emissão de parecer favorável condicionado a este Projeto, nomeadamente ao cumprimento das medidas de minimização preconizadas, incluídas no presente parecer.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 9 de setembro de 2019 e o dia 18 de outubro de 2019, não tendo sido rececionadas participações.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Câmara Municipal do Cartaxo

A CM do Cartaxo informa que:

A presente exploração agropecuária, localiza-se em prédio correspondente ao art.º 9 da secção V da Matriz Cadastral Rústica da freguesia de Pontével. Pela leitura da Carta de Ordenamento do PDM, o prédio está classificado como: Espaço Florestal -Área Florestal de Produção - Outros Matas de Produção e Espaço Agrícola - Área Agro-Pastoril.

Em termos de restrições e servidões de utilidade pública, o prédio confronta a Sul com o Caminho Municipal 1401 e sobrepõe-se-lhe - em parte -, solo de Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente à REN, existem edificações no terreno que se implantam em solo afeto a esta restrição. Verifica-se também a presença de diversas linhas de água marcadas na Carta Militar do IGeO (ano de 2005), que atravessam o prédio predominantemente no sentido Norte-Sul, sendo que pelo menos uma das edificações existentes (a Sul), aparenta estar implantada a menos de 5 metros de uma dessas linhas de água.

As edificações existentes, cujos usos se distribuem entre agropecuária (pavilhões e anexos de apoio) e duas habitações (com respetivos anexos de apoio e piscina), ocupam uma área total de implantação / construção de 10.625,80 m². Propõe-se agora a realização de ampliação destas instalações em mais 10.026,00 m², área, esta destinada a parques cobertos e de estabulação de bovinos, ampliação de nitreira e armazém de palhas.

Tendo em consideração que todas as edificações estão implantadas em solo classificado na Carta de Ordenamento do PDM como “Espaço Florestal - Área Florestal de Produção - Outras Matas de Produção”, atento à área do prédio em causa (169.880 m²) e ao disposto no Art.º 35º do Regulamento do PDM, constata-se que apenas uma das moradias poderia vir a ser legalizada, estando todas as demais edificações / ampliações / novos edifícios propostos, em desconformidade com o atual PDM, pois a atividade pecuária não é compatível com o Espaço Florestal.

Além disso, existe a necessidade de proceder a consulta e consequente obtenção de parecer favorável por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), acerca da proximidade das edificações existentes / propostas com as linhas de água que atravessam o prédio. Neste sentido e em resumo, são infringidas as seguintes normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

1. Art.º 35º do Regulamento do PDM (Regime de edificabilidade no Espaço Florestal): De entre as várias edificações existentes no terreno, apenas uma das habitações seria suscetível de vir a ser legalizada (n.º 3 deste artigo), estando as outras edificações (em função do seu uso, em desconformidade com o disposto neste artigo, especificamente com o seu n.º 1.

2. Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, na sua redação atual (Regime Jurídico da REN): Parte das edificações existentes sobrepõem-se a solo afeto à Reserva Ecológica Nacional, sendo contrariado o disposto no Art.º 20º, 1 deste diploma legal.

3. Domínio Hídrico: Pela leitura do extrato da Carta Militar do IGeO (ano de 2005), verifica-se que pelo menos uma das edificações existentes (a Sul), aparenta estar implantada a menos de 5 metros de linha de água que atravessa o prédio, ou seja, dentro da área *non aedificandi* de proteção a essa linha de água.

Plano Municipal De Defesa Da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI): Analisada a carta do PMDFCI, verifica-se que o prédio em causa é abrangido pelos seguintes níveis de perigosidade: Perigosidade Médio e Perigosidade Baixa, sendo que as ampliações / construções propostas distribuem-se por estas duas zonas ou níveis de perigosidade. Pela leitura do Art.º 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua redação atual, é possível a construção de

novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes em zonas com níveis de perigosidade média e baixa, mas apenas desde que cumpridas vários condicionantes, tais como a distância obrigatória de 50 metros entre as edificações e a estrema do prédio, e a obtenção de parecer favorável à pretensão por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

A Câmara Municipal em complemento ao seu parecer, informa ainda que:

1 - Houve emissão de certidão de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização das atuais instalações desta exploração agro-pecuária, no âmbito de procedimento do RERAL, em **25/02/2016**;

2 - A requerente entregou no Município, em **25/07/2019**, pedido de alteração do PDM, no âmbito da revisão que decorre neste momento, no sentido da viabilização da ampliação das suas atuais instalações (construção de telheiros / parques cobertos e de estabulação de bovinos, ampliação da nitreira e armazéns de palhas), como sendo a única forma de dar resposta às exigências regulamentares e ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

3 - Por parte do Município, está proposto no âmbito da revisão do PDM atrás mencionada, que a classificação do solo incidente sobre este prédio passe a ser de **“Solo Rústico - Espaço de Atividades Industriais”**, classificação esta que, caso venha também a obter parecer favorável por parte das entidades externas ao Município (CCDRLVT, APA, etc.), viabilizará a totalidade da exploração agro-pecuária em causa, incluindo a ampliação agora proposta, permitindo a emissão de autorização de utilização por parte do Município;

4 - Ressalva-se por último que será necessário, na fase prévia de Consulta Pública do PDM, proceder junto com a CCDRLVT à reformulação das áreas a excluir da REN, o que da parte do Município - face à necessidade de ampliação das instalações para resposta positiva a condicionamentos ambientais -, será - atento as reuniões já realizadas internamente a nível superior -, de aceitar.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa-se o seguinte:

Flora e Fauna

O projeto da exploração pecuária em apreço, bem como as parcelas de espalhamento, não interferem com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

De acordo com o EIA “na área de intervenção onde ocorrerão as 5 ampliações propostas, o terreno encontra-se já livre de vegetação pois atualmente já se encontram as 4 zonas ocupadas por bovinos e uma zona por um monte de palha. Por outro lado, a área enfrenta já níveis de perturbação razoáveis, existindo já adaptação à presença humana, considerando-se possível a absorção de um ligeiro aumento dos níveis de perturbação sem que aconteçam grandes alterações.”

Face ao exposto, considera-se que não são expetáveis impactes na fauna e na flora, na medida em que as edificações a construir se irão localizar em terreno que não possui qualquer coberto vegetal.

Florestas

- O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente);
- Relativamente à eventual afetação de sobreiros, o EIA refere que “estima-se que tenham de ser eliminados alguns exemplares isolados de sobreiros, necessitando esta ação de autorização prévia à obra.”

Salienta-se que para o abate de exemplares desta (s) espécie (s), deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional, nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante).

Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo.

Acresce referir que na delimitação da área a intervir deverão ser sempre contabilizadas todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

- De acordo com o referido no EIA, a propriedade onde se insere a exploração está abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF R) - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro. Salienta-se que foi publicada a Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, que aprova o Programa Regional de Ordenamento de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)]. Nos termos do Art.º 43º da referida portaria “estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam no Anexo III do regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento”. Assim, deverá ser

dado cumprimento às medidas de intervenção específicas aplicáveis para a sub-região homogénea em apreço, para o local de implantação do projeto, com vista a garantir a compatibilidade do mesmo com o PROF-LVT em vigor;

- Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio (SDFCI), publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido relativamente às faixas de gestão de combustíveis (FGC) e aos condicionalismos à edificação. No que respeita a condicionalismos à edificação, informa-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada a respetiva CMDF nesse âmbito;
- De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, constata-se não haver áreas percorridas por incêndio florestal nos últimos 10 anos, pelo que não se aplicam os condicionalismos à edificação constantes no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março;
- No que respeita ao espalhamento de efluentes pecuários deverá ser dado cumprimento ao disposto no “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e à legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.

Conclusão

Do exposto esta entidade emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, devendo, ainda, ser garantida a compatibilidade do projeto com o PROF LVT em vigor.

Infraestruturas de Portugal (IP, SA)

Esta Entidade informa, que não vê inconveniente na pretensão apresentada, tendo em conta que:

- A pretensão situa-se totalmente fora da zona de *servidão non aedificandi*, do empreendimento da "EE NN 3 e 114 - Variante a Santarém", ao KM 1+950 - Lado Esquerdo, a que se refere o disposto no n.º 2 do artigo 32.º, do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, cujo estudo prévio se encontra publicado no Diário da República n.º 80, II Série, de 06.04.1994 a fls. 3119, através de Declaração do Sr. Vice-Presidente da JAE.
- O prédio se encontra totalmente fora da zona de *servidão non aedificandi*, da EN 365-2, a que se refere a alínea d) do n.º 8, do artigo 32.º, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverão ser equacionadas, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência nas áreas a interencionar, por forma a se evitarem demoras na circulação de veículos de socorro e emergência.
- Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo.
- Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
- Deverá ser garantida a estanquicidade das estruturas de armazenamento dos efluentes.
- Deverá ser assegurado, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.
- Deverá garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que, quando o traçado previsto atravessasse linhas de água, o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos. No traçado final a adoptar, deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais

Medidas de Minimização

Elementos a entregar em sede de Licenciamento

1. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de construção, referentes ao Património;
2. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto;
3. Apresentar a identificação das propriedades e dos proprietários das áreas de espalhamento;
4. Resultados da caracterização e prospeção arqueológica sistemática por amostragem de, pelo menos, 25% da totalidade das áreas de espalhamento dos efluentes pecuários que ainda não se encontram prospectadas;
5. Área de espalhamento da Herdade da Bouça - Relocalização das ocorrências patrimoniais *Monte das Boiças 2* e *Monte das Boiças 1/Anta da Pata do Cavalo*;

Fase prévia à construção

6. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatagem e remoção dos armazéns a demolir;
7. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatagem e demolição e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, da área de incidência do projeto, incluindo todos os acessos à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes (quer se localizem dentro da área de incidência direta, quer em outras proveniências). Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda;
8. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de repospeção, situadas a menos de 20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;
9. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatagens, remoção e revolvimento do solo, decapagens superficiais, preparação e regularização do terreno, escavações no solo e subsolo, terraplenagens, abertura de valas, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura/alargamento de acessos; O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras);
10. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra deve de imediato ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à Tutela do Património Cultural as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
11. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;

Fase de Construção

12. Restringir as movimentações de veículos e máquinas aos caminhos existentes e aos locais estritamente necessários;
13. Proceder à limpeza de toda a área afetada pela obra e o devido encaminhamento dos resíduos produzidos durante esta fase;
14. Deverão ser equacionadas, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência nas áreas a intervir, por forma a se evitarem demoras na circulação de veículos de socorro e emergência;

15. Assegurar, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio;
16. Deverá garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que, quando o traçado previsto atravessasse linhas de água, o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos. No traçado final a adoptar, deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão;
17. Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio;

Fase de Exploração

18. Assegurar o correto armazenamento dos órgãos de retenção de efluentes
19. Assegurar a limpeza regular dos órgãos de drenagem das águas pluviais;
20. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de derrame;
21. Em caso de derrame accidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;
22. Adotar boas práticas de gestão dos consumos de água;
23. Reutilizar as águas pluviais provenientes das coberturas das instalações através da instalação órgãos de recolha destas águas.
24. Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo.
25. Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
26. Deverá ser garantida a estanquicidade das estruturas de armazenamento dos efluentes.
27. Dado que o meio de aquecimento da água utilizada nos balneários é um termoacumulador, a empresa deverá implementar um programa de prevenção e controlo de *Legionella* na instalação, com vista à salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores.
28. Deverá ser garantida a manutenção periódica das redes de águas residuais;
29. O estrume deverá ser encaminhado para operador licenciado ou para valorização agrícola, de acordo com um PGEP;
30. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faça a recolha e encaminhamento) e deverão ser encaminhados para destino adequado;
31. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
32. Implementação do registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação;
33. Espalhamento dos efluentes nos terrenos, seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros;
34. Deverá ser assegurado o envio imediato dos cadáveres de animais para destino adequado (com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais));
35. Deverá ser assegurado o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas provenientes destes;
36. Aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.

37. Avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
38. Manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção- Geral de Saúde;
39. Manter o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos Superficiais

Pretende-se avaliar a influência do projeto na qualidade dos recursos hídricos superficiais

Pontos a monitorizar - Linha de água principal que atravessa a exploração num ponto a montante da exploração e num ponto a jusante da exploração

Parâmetros: Condutividade; pH, Nitratos; Fósforo total; Azoto Amoniacal; CBO5; Cloretos; Oxigénio dissolvido e Taxa de Saturação em oxigénio.

Frequência e tratamento dos dados obtidos - A frequência deverá ser semestral e o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com limiares máximos para os parâmetros físico-químicos gerais estabelecidos no Plano de Gestão de Recursos Hídricos do Tejo e Oeste <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848c>, apresentados no Quadro 1, constando nas Fichas de Massa de Água que constam dos Anexos da Parte 5, o tipo a que pertence cada massa de água.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Pretende-se a avaliar a qualidade da água da captação subterrânea da exploração

Local a monitorizar - água da captação subterrânea

Parâmetros - pH, Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais Coliformes fecais e Estreptococos fecais.

Frequência de Amostragem - A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica.

CONCLUSÕES

A Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão localiza-se em Quinta do Arejão, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo, distrito de Santarém.

O presente projeto pretende licenciar e ampliar a exploração, destinada à recria/acabamento de bovinos, em regime intensivo, com capacidade produtiva para 1800 Cabeças Normais (CN). Em termos edificativos pretende-se proceder à ampliação de edificações e infraestruturas de apoio à exploração, bem como à regularização das edificações existentes. Não existirá aumento do número de animais.

A exploração da Sociedade Agro-Pecuária da Fonte da Telha, S.A., iniciou a atividade no final da década de 1980, inicialmente com apenas 22 bovinos, tendo vindo a crescer ao longo do tempo, apresentando atualmente capacidade 3000 bovinos.

A Sociedade compra os vitelos após já terem sido desmamados e recria-os e engorda-os até estarem prontos para abate, sendo também responsável pelo transporte dos animais para o matadouro.

A exploração pecuária insere-se numa propriedade com 16,99 hectares, encontra-se em pleno funcionamento, apresentando uma área total de construção existente de 10 625,8 m², propondo-se a sua ampliação em 10 026 m². No total a exploração passará a contar com um total de implantações de 20 651,8 m².

A exploração é atualmente constituída por oito pavilhões para estabulação para bovinos. Existem dois armazéns para rações e palhas e uma nitreira. As áreas sociais correspondem à habitação do proprietário, habitação do caseiro e anexos de apoio.

A intenção de ampliação decorre do facto de parte dos animais se encontrar atualmente em parques descobertos, não impermeabilizados, alguns dos quais em áreas de Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Para tal, e de forma a evitar escorrências e potenciais focos de contaminação de recursos hídricos e do solo, propõem-se agora intervenções como a cobertura de algumas áreas já impermeabilizadas, a construções de novos edifícios e ampliação de infraestruturas complementares à exploração, que permitirão eliminar os parques descobertos e garantir a contenção e armazenamento adequado dos efluentes pecuários produzidos.

Assim, com a ampliação pretendende-se a construção de:

- Cobertura de dois parques de bovinos (já impermeabilizados - 15a e 16a)
- Construção de quatro pavilhões para estabulação de bovinos (17a, 18a, 21a, 22a)
- Ampliação de nitreira existente (19a);
- Construção de Armazém de palha (20a)

No que se refere aos recursos humanos a exploração conta com cinco trabalhadores.

O processo produtivo é composto pelas seguintes fases:

Entrada/Receção

- Os bovinos adquiridos são observados e examinados por médico veterinário à chegada.
- Profilaxia Sanitária - Durante este período são aplicadas as medidas profiláticas constantes no Plano, ou reavaliadas e actualizadas à situação.

Alojamento - Em parques cobertos, sempre isolados dos outros grupos existentes, e por sexo, peso e idade, para respeito das suas manifestações etológicas e evitar a contaminação por microrganismos. O alojamento dispõe de iluminação natural suficiente para o maneiro e vida, bem como de iluminação artificial.

Recria/Engorda - Decorre durante um período variável, entre 6-7 a 13-16 meses, sendo alimentados por ração de acordo com as suas necessidades.

Tratamentos Médicos - Na eventualidade de surgir algum tipo de patologia, os bovinos em questão são separados dos demais e medicados consoante prescrição e recomendação do Médico Veterinário Assistente. A estadia em período de doença é feita em parque próprio/enfermaria.

Verifica-se um abate anual de aproximadamente 4500 animais.

Relativamente ao abastecimento de água à exploração, no caso de consumo humano (áreas sociais, escritórios e seus anexos) este é garantido pelo sistema público de distribuição de água e, no abeberamento animal, a água é proveniente de uma captação subterrânea, titulada, localizada limite sudoeste da propriedade, junto às áreas sociais (junto à habitação do caseiro).

Na exploração são produzidas águas residuais domésticas que são encaminhadas para as fossas estanques.

O efluente pecuário (estrume) é retirado dos parques e pavilhões e depositado numa ntreira para posterior espalhamento em terrenos agrícolas.

Relativamente às águas pluviais provenientes do edificado coberto, são encaminhadas para a rede de drenagem de águas pluviais, constituída por rede de coletores enterrados e caixas de visita, sendo feita a sua posterior descarga na linha de água.

Nos parques impermeabilizados e atualmente não cobertos, o escoamento destas águas é feito em direção às linhas de água que atravessam a propriedade, cujas margens não se encontram vedadas e por conseguinte estão acessíveis ao pisoteio pelos animais.

Estas linhas de água têm como destino final uma linha de água principal, situada no exterior da propriedade afluí à Vala da Azambuja.

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, o projeto em avaliação insere-se na UT8-Eixo Ribeirinho-Azambuja/Santarém, em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e Olivicultura.

O Projeto enquadra-se nos objetivos e orientações (territoriais e setoriais) constantes do PROTOVT. Não interfere com áreas incluídas na ERPVA (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental).

Relativamente ao PDM do Cartaxo, verifica-se que a atividade pecuária não está prevista em “Espaço Florestal” do PDM (vd. n.º 1 do artigo 35º) e colide com as funções atribuídas a “Outras Matas de Produção” que são áreas destinadas principalmente à exploração silvícola de folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia a exploração florestal (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 33º).

Nesse pressuposto, fica prejudicada a verificação da conformidade com as regras de ocupação e de edificabilidade constantes do n.º 3 do artigo 28º regulamento do PDM.

Contudo, é diretamente perceptível que há incumprimento do afastamento mínimo a habitações (300m cf. n.º 3 da alínea a), ponto i) do artigo 28º) face à localização da residência do proprietário (excluída do âmbito da avaliação).

Ainda neste âmbito, terá de ser aferido/validado o enquadramento da habitação do caseiro (com 411m²) no âmbito funcional e no respetivo licenciamento de atividade e urbanístico.

Refira-se, ainda, que a pretensão terá enquadramento no PDM do Cartaxo, nos termos das 6ª e 7ª alterações publicadas em 13/2/2018 e 29/5/2018, se o correspondente pedido no âmbito do RERAE, que está a decorrer na DRAPLVT, merecer deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória conforme o respetivo regime legal (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro).

A área do EIA insere-se parcialmente em áreas integradas na REN do município do Cartaxo, publicada pela RCM n.º 187/97, de 28 de outubro e posteriores dinâmicas, nas tipologias “áreas de máxima infiltração” e “Cabeceiras das Linhas de Água” que de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, designam-se “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.

Atento o enquadramento e apreciação da pretensão conclui-se que poderá ser

viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (em fase de parecer) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN, desde que verifiquem as seguintes condições:

- Estarem ultrapassados os condicionamentos impostos pela CCDRLVT para a aceitação das áreas de exclusão propostas na delimitação (revisão) da REN municipal.
- Verificar-se a conformidade com o PDM do Cartaxo (não assegurada nesta data).

Face às desconformidades com o PDM do Cartaxo e com o regime da REN, não obstante ambas possíveis de resolução atentos os preceitos técnicos e legais enunciados, não há condições para emitir parecer favorável em matéria de Ordenamento do Território (OT).

Tendo em conta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental pouco significativo tanto nos impactes positivos como nos negativos.

No seu parecer a Câmara Municipal do Cartaxo informa que existem edificações que se encontram em desconformidade com o PDM, verifica-se também que parte das edificações existentes sobrepõem-se a solo afeto à Reserva Ecológica Nacional, sendo contrariado o disposto no Art.º 20º do Regime Jurídico da REN, contudo está proposto no âmbito da revisão do PDM, que a classificação do solo incidente sobre este prédio passe a ser de *"Solo Rústico - Espaço de Atividades Industriais"*, classificação esta que, caso venha também a obter parecer favorável por parte das entidades externas ao Município, viabilizará a totalidade da exploração agropecuária em causa, incluindo a ampliação agora proposta, permitindo a emissão de autorização de utilização por parte do Município. Refere ainda, que será necessário, na fase prévia de Consulta Pública do PDM, proceder junto com a CCDRLVT à reformulação das áreas a excluir da REN, o que da parte do Município - face à necessidade de ampliação das instalações para resposta positiva a condicionamentos ambientais -, será - atento as reuniões já realizadas internamente a nível superior -, de aceitar.

No que concerne ao fator ambiental **Socio economia**, e para a fase de construção, prevê-se uma possível perturbação na envolvente direta da propriedade Fonte da Telha, embora os impactes negativos sejam pouco significativos, uma vez que estes serão temporários e de reduzida magnitude e significância.

Os impactes positivos verificam-se ao nível do recrutamento de pessoal local, contribuindo para a dinamização local considerados no entanto, como pouco significativos, e de efeito temporário.

Na fase de exploração, os impactes negativos em termos sociais são atribuídos à circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, o que se pode traduzir em impactes na qualidade do ambiente (ar e no ruído).

Como impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, e à fase de construção, a implantação dos pavilhões e do armazém implicam alterações no solo decorrentes da compactação por circulação de máquinas e veículos e pela ocupação das infraestruturas. Estas ações vão induzir impactes que se traduzem numa redução da infiltração da água no solo e conseqüentemente num aumento do escoamento superficial assim como um aumento de sólidos suspensos totais (SST) na água das linhas de água que atravessam a propriedade. Os impactes induzidos embora negativos consideram-se pouco significativos e temporários.

Por outro lado, a circulação da maquinaria poderá originar eventuais derrames de combustíveis e/ou lubrificantes que, caso ocorram irão originar impactes negativos e significativos. Contudo, considera-se que a sua ocorrência é

minimizável e pouco provável de ocorrer.

Para a fase de exploração, os impactes induzidos pelo projeto estão relacionados com a produção de efluentes (domésticos e pecuários), nomeadamente com a correta gestão de armazenamento e destino final.

Os efluentes domésticos têm origem nas instalações sanitárias e são encaminhados para a fossa estanque existente nas instalações. Uma vez que não haverá aumento de trabalhadores, considera-se que não há um acréscimo de impactes.

Quanto à produção de efluentes, verifica-se que anualmente são produzidos cerca de 23460 t, de estrume, não havendo lugar à produção de chorume, sendo o estrume retirado e armazenado numa nitreira onde é retirado de 2 em 2 meses para venda a empresas, não havendo lugar a lavagem dos parques dos animais.

Atualmente o estrume é armazenado numa nitreira, coberta e impermeabilizada, com uma capacidade de 2 880 m³. Contudo constata-se a inexistência de paredes laterais e de rede de drenagem. Por outro lado, a nitreira foi construída sobre uma linha de água, pelo que esta infraestrutura deverá ser realocada e repostas as condições morfológicas iniciais do terreno.

Uma vez que deixará de haver animais ao ar livre, o EIA prevê a construção de uma nova nitreira coberta e impermeabilizada, com uma capacidade de 5 040 m³.

As niteiras deverão ser cobertas, impermeabilizadas na base e nas paredes laterais, dotadas de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção.

Acresce ainda que todos pavilhões deverão, igualmente, possuir uma rede de drenagem de escorrências de efluentes.

Atendendo às alterações preconizadas e ao facto de não haver aumento do número de animais, considera-se que com a implementação do projeto haverá uma redução dos impactes negativos resultantes da exploração de bovinos.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e no que se refere à fase de construção e à fase de exploração considera-se que as intervenções a realizar têm como consequência uma redução da área permeável, diminuindo a recarga do aquífero. Por outro lado e uma vez que se mantém o número de animais, não ocorrerá um aumento do consumo de água a partir da captação subterrânea. Considera-se assim que o impacte induzido será negativo e pouco significativo.

A cobertura dos parques a descoberto e a construção de pavilhões para estabulação dos animais implicam uma melhoria na gestão dos efluentes o que terá por consequência uma menor afetação da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Por forma a avaliar eventual afetação da qualidade das águas subterrâneas deverá ser monitorizada a qualidade da água da captação, à saída do furo, conforme plano de monitorização constante do presente parecer.

Relativamente ao espalhamento de efluentes pecuários, o EIA prevê o espalhamento de cerca de 2655 t de estrume em cerca de 17 ha de áreas agrícolas localizadas a 6 km, aproximadamente, da exploração.

As parcelas, pertença do proponente, inserem-se na massa de água de PT05TEJ1022 (Vala de Azambuja) e na massa de água subterrânea Tejo/Sado/Margem Direita (PT_T1A) e são atravessadas por linhas de água.

Contudo, será em sede de aprovação do PGEP que serão consideradas todas as condicionantes por forma a garantir a salvaguarda dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, na área de implantação do projeto, verificando-se assim a presença de solos Cambissolos Eútricos.

Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como Classe F (solo com limitações acentuadas) e consequentemente sem aptidão para o uso agrícola.

Em termos de uso do solo, verifica-se que a área do projeto encontra-se ocupada pelas infraestruturas da exploração pecuária com pavilhões e áreas destinadas à atividade pecuária, por terrenos incultos e uma área florestal.

Na fase de construção serão de esperar impactes negativos pela ocupação de solos devido à instalação do estaleiro e infra-estruturas de apoio à obra,

desmatção, movimentação de terras e áreas de depósito de materiais e circulação de veículos pesados, provocando compactação e riscos de erosão.

Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por incultos e floresta, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos.

Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino final.

No entanto, a exploração está dotada de niteira para armazenamento dos estrumes produzidos que posteriormente será encaminhado para valorização agrícola em terrenos agrícolas, de acordo com o PGEP a aprovar, pelo que se considera não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume.

Assim, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face às características do projeto é viável desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes presente parecer.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se que o projecto de ampliação da instalação suínica em apreço, é viável desde que cumpridas as medidas de minimização e condicionantes constantes do presente parecer.

No que concerne ao **Património Cultural** considera-se, face aos resultados apresentados no EIA que não existirem impactes passíveis de serem avaliados.

Contudo, as condições de visibilidade do solo na área onde se encontra implantada a exploração foram parciais, pelo que a prospeção arqueológica foi condicionada, impedindo uma correta observação dos solos ao nível da deteção de vestígios arqueológicos.

Importa salientar que o espalhamento dos efluentes nas várias parcelas constitui um impacte, na fase de exploração, decorrente da implementação do projeto.

Assim, tendo presente o enquadramento histórico do projeto, a elevada sensibilidade arqueológica de alguns locais de espalhamento e as lacunas de visibilidade do terreno na fase de prospeção arqueológica, nas áreas da atual exploração, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, pelo que se considera ser necessária a adoção das medidas inseridas neste parecer para a Fase de Licenciamento, Fase Prévia ao início da construção e para a Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que possa existir e que não tenha sido detetado.

Relativamente ao **Ambiente Sonoro**, e atendendo às baixas emissões para o exterior da propriedade e ao reduzido acréscimo de tráfego gerado pela instalação relativamente à situação de referência, considera-se que os impactes do projeto no ambiente sonoro serão pouco significativos.

Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto de Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão condicionado a:

1. Deliberação favorável ou favorável condicionada da Conferência Decisória no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas - RERAE;
2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM e REN identificadas no presente parecer;
3. Relocalizar a niteira existente (totalmente coberta, impermeabilizada na base e nas paredes laterais) e dotá-la de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção. A localização da niteira e o respetivo projeto deverá ser submetido para aprovação pela APA/ARH do Tejo e Oeste.
4. Construção, no prazo máximo de 3 mês após a emissão da DIA, da nova niteira, cujo projeto deverá ser submetido à APA/ARH do Tejo e Oeste para aprovação. A niteira deverá ser totalmente coberta, impermeabilizada na

	<p>base e nas paredes laterais, dotada de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção.</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Instalação de uma rede de drenagem de escorrências perimetral em todos os parques e pavilhões de estabulação, ligada a um órgão de retenção de efluentes para encaminhamento a destino final adequado 6. Demonstrar como é garantida a drenagem dos terrenos localizados a montante da exploração (bacia da linha de água de maior extensão), face à interrupção da continuidade da linha de água pela construção da piscina e ocupações dos terrenos no interior da exploração 7. Aprovação do PGEP pela DRAP LVT. 8. Parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF); 9. Caso seja necessário o abate de sobreiros ou azinheiras, deverá ser apresentada a autorização do ICNF; 10. Cumprimento das medidas de minimização e implementação dos planos de monitorização constantes do presente parecer.
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P^la Comissão de Avaliação</p> <p><i>Helena Silva</i></p> <p>Dr^a Helena Silva</p>

ANEXO I

Pareceres Externos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

20.09.2019
[Handwritten signature]

E18397-201909 - 20-09-2019

À
CCDRLVT - COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE
DO TEJO
Rua Zeferino Brandão

2005-240 SANTARÉM

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
511575-201908-VP 450.10.229.01.00001.2019	2019/08/29	4707	18/09/2019

ASSUNTO

PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Promotor: SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA FONTE DA TELHA, LDA.

Tipo de obra: Ampliação e legalização de instalação agropecuária

Local: Rua da Pedreira – C.M. 1401 – Quinta do Arejão - Pontével

Freguesia: PONTÉVEL

Relativamente ao assunto acima referenciado e em resposta ao v/ ofício mencionado em epígrafe, junto remeto para conhecimento e devidos efeitos cópia da N/ informação técnica n.º 7988, datada de 2019/09/12, sobre a qual foi proferido o despacho do signatário, datado de 2019/09/12.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Vereador(a) com competências delegadas,
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

**PEDRO FILIPE
MIRANDA DA
CRUZ NOBRE**

Digitally signed by PEDRO FILIPE
MIRANDA DA CRUZ NOBRE
Date: 2019.09.18 23:26:56 +01:00
Location: Portugal

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre

450.10.229.01.00001.2019
EIA/1340/2019



MUNICÍPIO DO CARTAXO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

N.º	PROCESSO	DATA
7988	350/2019 06 DIV	12-09-2019

DESTINATÁRIO

Vereador Pedro Nobre

ASSUNTO

PEDIDO DE PARECER NO ÂMBITO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Requerente: **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Local da obra: **Rua da Pedreira - C.M. 1401 - Quinta do Arejão - PONTÉVEL**

Obra de: **Ampliação e legalização de instalação agro-pecuária**

Promotor: **SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA FONTE DA TELHA, LDA.**

Relativamente ao pedido em epígrafe, tenho a informar que a presente exploração agro-pecuária, localiza-se em prédio correspondente ao art.º 9 da secção V da Matriz Cadastral Rústica da freguesia de Pontével. Pela leitura da Carta de Ordenamento do PDM, o prédio está classificado como: *Espaço Florestal - Área Florestal de Produção - Outras Matas de Produção* e *Espaço Agrícola - Área Agro-Pastoril*. Em termos de restrições e servidões de utilidade pública, o prédio confronta a Sul com o Caminho Municipal 1401 e sobrepõe-se-lhe - em parte -, solo de Reserva Ecológica Nacional (REN). Relativamente à REN, existem edificações no terreno que se implantam em solo afeto a esta restrição. Verifica-se também a presença de diversas linhas de água marcadas na Carta Militar do IGeO (ano de 2005), que atravessam o prédio predominantemente no sentido Norte-Sul, sendo que pelo menos uma das edificações existentes (a Sul), aparenta estar implantada a menos de 5 metros de uma dessas linhas de água.

As edificações existentes, cujos usos se distribuem entre agro-pecuária (pavilhões e anexos de apoio) e duas habitações (com respetivos anexos de apoio e piscina), ocupam uma área total de implantação / construção de **10.625,80 m²**. Propõe-se agora a realização de ampliação destas instalações em mais **10.026,00 m²**, área esta destinada a parques cobertos e de estabulação de bovinos, ampliação de nitreira e armazém de palhas.

Tendo em consideração que todas as edificações estão implantadas em solo classificado na Carta de Ordenamento do PDM como "*Espaço Florestal - Área Florestal de Produção - Outras Matas de Produção*", atento à área do prédio em causa (**169.880 m²**) e ao disposto no Art.º 35.º do Regulamento do PDM, constata-se que apenas uma das moradias poderia vir a ser legalizada, estando todas as demais edificações / ampliações / novos edifícios propostos, em desconformidade com o atual PDM, pois a atividade pecuária não é compatível com o Espaço Florestal.

Além disso, existe a necessidade de proceder a consulta e consequente obtenção de parecer favorável por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), acerca da proximidade das edificações existentes / propostas com as linhas de água que atravessam o prédio, de que se faz menção no 1.º parágrafo desta informação. Neste sentido e em resumo, são infringidas as seguintes normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

1. **Art.º 35.º do Regulamento do PDM (Regime de edificabilidade no Espaço Florestal):** De entre as várias edificações existentes no terreno, apenas uma das habitações seria suscetível de vir a ser legalizada (n.º 3 deste artigo), estando as outras edificações (em função do seu uso), em desconformidade com o disposto neste artigo, especificamente com o seu n.º 1.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

INFORMAÇÃO

N.º	PROCESSO	DATA
7988	350/2019 06 DIV	12-09-2019

2. **D.L. n.º 166/2008, de 22/08, na sua redação atual (Regime Jurídico da REN):** Parte das edificações existentes sobrepõem-se a solo afeto à Reserva Ecológica Nacional - cuja jurisdição compete à CCDRLVT -, sendo contrariado o disposto no Art.º 20.º, 1 deste diploma legal.

3. **Domínio Hídrico:** Pela leitura do extrato da Carta Militar do IGeO (ano de 2005), verifica-se que pelo menos uma das edificações existentes (a Sul), aparenta estar implantada a menos de 5 metros de linha de água que atravessa o prédio (cuja jurisdição pertence à Agência Portuguesa do Ambiente - APA), ou seja, dentro da área *non aedificandi* de proteção a essa linha de água.

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIO (PMDFCI): Analisada a carta do PMDFCI, verifica-se que o prédio em causa é abrangido pelos seguintes níveis de perigosidade: **Perigosidade Média e Perigosidade Baixa**, sendo que as ampliações / construções propostas distribuem-se por estas duas zonas ou níveis de perigosidade. Pela leitura do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua redação atual, é possível a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes em zonas com níveis de perigosidade média e baixa, **mas apenas** desde que cumpridos vários condicionantes, tais como a distância obrigatória de *50 metros* entre as edificações e a estrema do prédio, e a obtenção de parecer favorável à pretensão por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

ANTECEDENTES PROCESSUAIS: Proc.º N.º 77/2010 OEL, relativo à "*Legalização de instalações destinadas a exploração agro-pecuária, moradias, anexos e muro de vedação*".

À consideração superior,

O técnico superior,

EDUARDO RAFAEL
REBELO MARQUES DE
ALBUQUERQUE NEVES

Digitally signed by EDUARDO
RAFAEL REBELO MARQUES DE
ALBUQUERQUE NEVES
Date: 2019.09.12 16:46:19 +01:00
Location: Portugal

De: Eduardo Rafael Rebelo M A Neves <erafael@cm-cartaxo.pt>
Enviado: terça-feira, 17 de setembro de 2019 15:06
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Cc: Pedro Miguel Magalhães Ribeiro; Pedro Filipe Miranda C Nobre; Francisco Jose C Jarego Leal
Assunto: Vistoria Quinta do Arejão (17/09/2019) - Sociedade Agro-Pecuária Fonte da Telha, Lda.

Boa tarde,

Em complemento à N/ informação técnica n.º 7988, de 12/09/2019, relativa a parecer do Município no âmbito do procedimento de "Avaliação de Impacte Ambiental" entregue pela empresa na DRAPLVT, venho informar o seguinte:

- 1 - Houve emissão de certidão de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização das atuais instalações desta exploração agro-pecuária, no âmbito de procedimento do RERAI, em **25/02/2016**;
- 2 - A requerente entregou no Município, em **25/07/2019**, pedido de alteração do PDM, no âmbito da revisão que decorre neste momento, no sentido da viabilização da ampliação das suas atuais instalações (construção de telheiros / parques cobertos e de estabulação de bovinos, ampliação da nitreira e armazéns de palhas), como sendo a única forma de dar resposta às exigências regulamentares e ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 3 - Por parte do Município, está proposto no âmbito da revisão do PDM atrás mencionada, que a classificação do solo incidente sobre este prédio passe a ser de **"Solo Rústico - Espaço de Atividades Industriais"**, classificação esta que, caso venha também a obter parecer favorável por parte das entidades externas ao Município (CCDRLVT, APA, etc.), viabilizará a totalidade da exploração agro-pecuária em causa, incluindo a ampliação agora proposta, permitindo a emissão de autorização de utilização por parte do Município;
- 4 - Ressalva-se por último que será necessário, na fase prévia de Consulta Pública do PDM, proceder junto com a CCDRLVT à reformulação das áreas a excluir da REN, o que da parte do Município - face à necessidade de ampliação das instalações para resposta positiva a condicionamentos ambientais -, será - atento as reuniões já realizadas internamente a nível superior -, de aceitar.

Atentamente,
Eduardo Neves



Eduardo Neves
Técnico Superior - Arquiteto
Área de Administração Urbanística
Divisão de Planeamento e Administração Urbanística
Município do Cartaxo
Tel. (+351) 243 700 250
Praça 15 de Dezembro • 2070-050 Cartaxo
erafael@cm-cartaxo.pt
dpau@cm-cartaxo.pt
www.cm-cartaxo.pt



AVISO - Esta mensagem e quaisquer documentos anexos contêm informação confidencial sujeita a sigilo profissional para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s). Cabe ao destinatário assegurar a verificação da existência de vírus ou erros, uma vez que a informação contida pode ser interestada ou corrompida. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação imediata e informar o emissor. É

estritamente proibido o uso, a distribuição, cópia ou qualquer outra forma de disseminação não autorizada do conteúdo desta mensagem. DISCLAIMER – This message, as well as any attachments to it, contain confidential information for exclusive use of the intended recipients. The recipients are responsible for the verification of the existence of viruses or errors, since the information transmitted could have been intercepted or in any way corrupted. If you're not the intended recipient, you cannot use, distribute or copy this message, and you should destroy it immediately and inform the originator of it. It's strictly prohibited the use, distribution copy or any other form of unauthorized dissemination of this message's content.

Exmo. Senhor
Presidente da CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
S11568-201908-VP
450.10.229.01.00001.2019

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
46249/2019/DRCNF-LVT/DOT
24/09/2019

ASSUNTO **Processo de Avaliação de Impacte Ambiental**
Projeto de Ampliação da Exploração Pecuária da Quinta do Arejão (EIA 1340/2019)
Proponente: Sociedade Agro-Pecuária Fonte da Telha, Lda
Local: Quinta do Arejão, freguesia de Pontével, concelho do Cartaxo.
Entidade Licenciadora: DRAPLVT
Emissão de Parecer Externo

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitou parecer a este Instituto, ao abrigo do n.º 11 do artigo 14.º do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, na sua atual redação (DL n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro), sobre o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projeto de Ampliação Exploração Pecuária da Quinta do Arejão.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO

A exploração pecuária encontra-se em pleno funcionamento e destina-se à recria/acabamento de bovinos, em regime intensivo, com capacidade produtiva para 1800 Cabeças Normais (CN), correspondente a 3000 animais, prevendo-se uma produção anual aproximada de 4500 animais.

Em termos edificativos pretende o proponente proceder à ampliação de edificações e infraestruturas de apoio à exploração, bem como à regularização das edificações existentes, estando previstas as seguintes intervenções:

- Cobertura de dois parques de bovinos (já impermeabilizados - 15a e 16a)
- Construção de quatro pavilhões para estabulação de bovinos (17a, 18a, 21a, 22a)
- Ampliação de nitreira existente (19a);
- Construção de Armazém de palha (20a).

450.10.229.01.00001.2019
EIA/1340/2019



A valorização agrícola do efluente na parcela 1422386126001, com uma área de 17,71 hectares, manter-se-á nas condições atuais. Nesta área serão anualmente valorizados 2655 toneladas de estrume. O restante, cerca de 20805 toneladas, será vendido/cedido a terceiros.

ANÁLISE DO EIA

FLORA E FAUNA

O projeto da exploração pecuária em apreço, bem como as parcelas de espalhamento, não interferem com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

De acordo com o EIA *“na área de intervenção onde ocorrerão as 5 ampliações propostas, o terreno encontra-se já livre de vegetação pois atualmente já se encontram as 4 zonas ocupadas por bovinos e 1 zona por um monte de palha. Por outro lado, a área enfrenta já níveis de perturbação razoáveis, existindo já adaptação à presença humana, considerando-se possível a absorção de um ligeiro aumento dos níveis de perturbação sem que aconteçam grandes alterações.”*

Face ao exposto, considera-se que não são exetáveis impactes na fauna e na flora, na medida em que as edificações a construir se irão localizar em terreno que não possui qualquer coberto vegetal.

FLORESTAS

- O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente);
- Relativamente à eventual afetação de sobreiros, o EIA refere que *“estima-se que tenham de ser eliminados alguns exemplares isolados de sobreiros, necessitando esta ação de autorização prévia à obra.”*

Salienta-se que para o abate de exemplares desta (s) espécie (s), deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido decreto-lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional, nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante).



Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo.

Acresce referir que na delimitação da área a intervir deverão ser sempre contabilizadas todas as árvores que inevitavelmente possam vir a sofrer, danos no seu sistema radicular, tronco ou copa, nomeadamente por escavações, movimentação de terras e circulação de viaturas.

- De acordo com o referido no EIA, a propriedade onde se insere a exploração está abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF R) - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro. Salienta-se que foi publicada a Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, que aprova o Programa Regional de Ordenamento de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT). Nos termos do Art.º 43.º da referida portaria “estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam no Anexo III do regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento”. Assim, deverá ser dado cumprimento às medidas de intervenção específicas aplicáveis para a sub-região homogénea em apreço, para o local de implantação do projeto, com vista a garantir a compatibilidade do mesmo com o PROF-LVT em vigor;
- Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio (SDFCI), publicado pelo Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido relativamente às faixas de gestão de combustíveis (FGC) e aos condicionalismos à edificação. No que respeita a condicionalismos à edificação, informa-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada a respetiva CMDF nesse âmbito;
- De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, constata-se não haver áreas percorridas por incendio florestal nos últimos 10 anos, pelo que não se aplicam os condicionalismos à edificação constantes no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março;



- No que respeita ao espalhamento de efluentes pecuários deverá ser dado cumprimento ao disposto no “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e à legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.

CONCLUSÃO

Do exposto emite-se parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, devendo, ainda, ser garantida a compatibilidade do projeto com o PROF-LVT em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

P/ Diretora de Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Maria Jesus Fernandes

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS
Gestão Regional de Leiria e Santarém

Av. Dra. Elza Maria Pires Chambel, 11 - São Pedro
2005-356 Santarém
Portugal
T +351 212 879 000 · F +351 243 134 850
grsim@infraestruturasdeportugal.pt

Ex.mo Senhor
Vice-Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Fernando Ferreira
Rua Zeferino Brandão
2005-240 SANTARÉM

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DEANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA/PROCESSO	DATA
S11569-201908-VP 450.10.229.01.00001.2019	2019-09-02	DMS2517313 7469STM190910	SAI/2019/20901	2019-09-23

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Pedido de Parecer Final
Projeto: Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão (EIA 1340/2019)
Proponente: Sociedade Agropecuária Fonte da Telha, Lda
Santarém/Cartaxo/Pontével

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V. Exas que a Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) não vê inconveniente na pretensão apresentada, com a seguinte fundamentação:

- A pretensão situa-se totalmente fora da zona de *servidão non aedificandi*, do empreendimento da "EE NN 3 e 114 - Variante a Santarém", ao KM 1+950 - Lado Esquerdo, a que se refere o disposto no n.º 2 do artigo 32.º, do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, cujo estudo prévio se encontra publicado no Diário da República n.º 80, II Série, de 06.04.1994 a fls. 3119, através de Declaração do Sr. Vice-Presidente da JAE.

- O prédio totalmente fora da zona de *servidão non aedificandi*, da EN 365-2, a que se refere a alínea d) do n.º 8, do artigo 32.º, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Com os melhores cumprimentos.

O Gestor Regional,


Vítor Manuel Morais Sequeira
(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida
pela Decisão DRP 01/2019)

(RJC/MH)

450.10.229.01.00001.2019
EIA/1340/2019



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Rua Alexandre Herculano, N° 37
1250-009 Lisboa

5238 9 OUT '19

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S11566-201908-VP 450.10.229.01.00001.2019	02-09-2019	OF/18342/DRO/2019	

ASSUNTO Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto "Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão" (EIA 1340/2019)

Na sequência do solicitado por V. Exa, através do v/ofício referenciado em epígrafe, e após a análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, considera-se que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverão ser equacionadas, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência nas áreas a intervencionar, por forma a se evitarem demoras na circulação de veículos de socorro e emergência.
- Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo.
- Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
- Deverá ser garantida a estanquicidade das estruturas de armazenamento dos efluentes.
- Deverá ser assegurado, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.

450.10.229.01.00001.2019

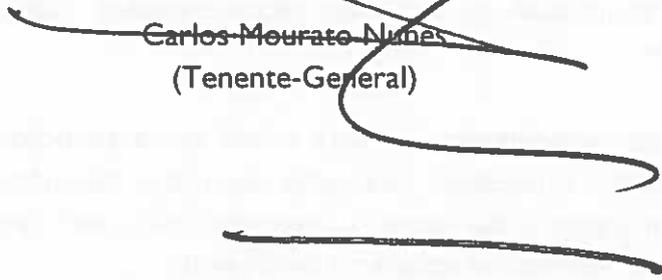
EIA/1340/2019

- Deverá garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que, quando o traçado previsto atravessasse linhas de água, o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos. No traçado final a adoptar, deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.
- Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,



O Presidente



~~Carlos Mourato Nunes~~
(Tenente-General)

ANEXO II

Delegação de Assinaturas

De: Fernando Pereira <fernando.pereira@ccdr-lvt.pt>
Enviado: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 10:36
Para: 'Helena Silva'
Assunto: Draft do parecer final da CA da Exploração da Quinta do Arejão

Boa tarde,

Relativamente ao assunto supra referenciado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação na Dr.ª. Helena Silva, coordenadora da CA do procedimento de AIA.

Cumprimentos

Fernando Pereira
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
fernando.pereira@ccdr-lvt.pt
<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PLANEAMENTO

De: João Gramacho <joao.gramacho@ccdr-lvt.pt>
Enviado: quarta-feira, 30 de outubro de 2019 10:15
Para: 'Helena Silva'
Assunto: EIA - Exploração Pecuária Quinta do Arejão

Bom dia,

Relativamente ao assunto supra referenciado, venho por este meio delegar a assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação na Dr.ª. Helena Silva, coordenadora da CA do presente procedimento de AIA.

Cumprimentos

João Gramacho
Técnico Superior

DSA/DAMA - Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

CCDR LVT

Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa
Portugal

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
joao.gramacho@ccdr-lvt.pt
www.ccdr-lvt.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

PLANEAMENTO

De: Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos <mconceicao.ramos@apambiente.pt>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2019 15:24
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Isabel Maria Guilherme
Assunto: Procedimento de AIA - Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão - Delegação de assinatura

Importância: Alta

Dr.ª Helena,

Relativamente ao projeto acima identificado e dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da CA, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa da presidente da CA, Dra. Helena Silva.

Cumprimentos,

Conceição Ramos

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 218430400 / +351 218430410 (ext. 5107)
e-mail: mconceicao.ramos@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Helena Silva

E20830-201910-DSA/DAMA

De: Ana Nunes <anunes@dgpc.pt>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2019 15:53
Para: Olinda Cunha
Cc: Helena Silva
Assunto: FW: Delegação de assinaturas Quinta do Arejão - S14413-201910-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00001.2019#
Anexos: Parecer final da CA.pdf
Importância: Alta

Cara Olinda, boa tarde!

Na sequência da mensagem infra e na impossibilidade de estar presente na assinatura do parecer da Comissão de Avaliação (CA) relativo ao projeto mencionado em epigrafe, venho por este meio solicitar que seja enviada à CCDRLVT a Delegação de Assinatura, em nome da Dra. Helena Silva, Presidente da referida Comissão de Avaliação.

Processo: 2018/1(597)

Muito Obrigada!

De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: terça-feira, 29 de outubro de 2019 14:53
Para: fernando.pereira@ccdr-lvt.pt; 'João Gramacho'; Ana Nunes; 'Vera Noronha | DSP'; 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos'; José Lourenço
Cc: cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt; Isabel Maria Guilherme; Vasco Costa
Assunto: Delegação de assinaturas Quinta do Arejão - S14413-201910-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00001.2019#

Boa tarde
Junto envio o parecer final da Comissão.

Solicito que me enviem a delegação de assinaturas até ao dia de amanhã (30 outubro).

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100
F: +351 213 837 192
M: +351 000 000 000
geral@ccdr-lvt.pt
www.ccdr-lvt.pt



Ampliação da Exploração Pecuária do Arejão
PROPONENTE: Sociedade Agro-Pecuária Fonte da Telha, Lda

Relativamente ao assunto supra referenciado e dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer final da CA, do projeto de AIA 1340/2019 relativo à Ampliação da Exploração Pecuária do Arejão, venho por este meio delegar a assinatura no Dr^a. Helena Silva, coordenador da CA do presente procedimento de AIA.

Com os melhores cumprimentos,


DRA PLVT
Delegação Regional de
Península de Setúbal

De: Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: terça-feira, 29 de outubro de 2019 17:16
Para: Helena Silva
Assunto: RE: Delegação de assinaturas Quinta do Arejão - S14413-201910-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00001.2019#

Categorias: Controlado no Filedoc

Boa tarde

Informo que por impossibilidade de estar presente, delego a minha assinatura no processo

Quinta do Arejão - S14413-201910-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00001.2019 em representação da ARSLVT

na Dr.ª Helena Silva da CCDRLVT.

Com os melhores cumprimentos

Vera Noronha
Eng.ª Sanitarista - M Eng
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP
Departamento de Saúde Pública
Responsável da AFES de Santarém
Email:vera.noronha@arslvt.min-saude.pt
Telefone:+351243330604
www.arslvt.min-saude.pt

PENSE ANTES DE IMPRIMIR



De: Helena Silva <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Enviado: 29 de outubro de 2019 14:53
Para: fernando.pereira@ccdr-lvt.pt <fernando.pereira@ccdr-lvt.pt>; 'João Gramacho' <joao.gramacho@ccdr-lvt.pt>; 'Ana Nunes' <anunes@dgpc.pt>; Vera Noronha | DSP <vera.noronha@arslvt.min-saude.pt>; 'Maria da Conceição Gouveia Pais de Ramos' <mconceicao.ramos@apambiente.pt>; José Lourenço <jose.lourenco@draplvt.gov.pt>
Cc: cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt <cristiano.amaro@ccdr-lvt.pt>; Isabel Maria Guilherme <isabelm.guilherme@apambiente.pt>; Vasco Costa <Vasco.Costa@draplvt.gov.pt>
Assunto: Delegação de assinaturas Quinta do Arejão - S14413-201910-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00001.2019#

Boa tarde
Junto envio o parecer final da Comissão.

Solicito que me enviem a delegação de assinaturas até ao dia de amanhã (30 outubro).

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva
Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente